



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
19/5/2021

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180006/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO DO CONJUNTO ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES II"	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180005/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180004/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO MUTIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180002/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO CONJUNTO MUTIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180003/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO CONJUNTO MUTIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180008/2021	VEREADOR (A) CAL MOREIRA	SOLICITA VACINAÇÃO COM CARÁTER DE URGÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180015/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA CONCLUSÃO DA OBRA DE SANEAMENTO INACABADA HÁ MAIS DE 20 ANOS PRÓXIMA DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPHAVILLE E ADJACÊNCIAS, NO BAIRRO DA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05160006/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, PARA DESENVOLVER AMPLO TRABALHO DE LIMPEZA DA LAGOA MUNDAÚ, COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DIQUE ESTRADA E DIRECIONANDO TODAS AS TUBULAÇÕES DE ESGOTO PARA A MESMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05160005/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PARCERIA PARA IMPLANTAR DE MANEIRA MAIS AMPLA O PROGRAMA "RONDA NOS BAIRROS", NAS DIVERSAS LOCALIDADES DE MACEIÓ, ATRAVÉS DE APOIO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05140011/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	Solicita a Casal que Refaça Toda Tubulação de Água e Esgoto da Rua Soldado Eduardo Santos - Jatiuca.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05140010/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA Refazer Todo Asfaltamento da Rua Soldado Eduardo Santos - Jatiuca.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05140009/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA Asfaltamento e Saneamento Básico na Rua Pousa da Garça I - Benedito Bentes.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05110012/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA Programa para ser Trabalhado em Todas as Esferas da Municipalidade Maceioense o Respeito a Diversidade religiosa, Inclusive nas Escolas.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05170046/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-782	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05170045/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57085-782	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05170044/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA J, LOCALIZADA CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, NO BAIRRO DE VERGEL DO LAGO, CEP 57010-784	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05170043/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA J, LOCALIZADA CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, NO BAIRRO DE VERGEL DO LAGO, CEP 57010-784	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05170042/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA F, LOCALIZADA CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, NO BAIRRO DE VERGEL DO LAGO, CEP 57015-576.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05170041/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	SOLICITA MELHORIAS NAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180017 /2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA RESOLUÇÃO DE DIVERSAS NECESSIDADES NO PAM SALGADINHO COMO UM TODO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180020/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA MANUTENÇÃO DO REFRATOR NO BLOCO D DO PAM SALGADINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180018/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA PROVIDENCIA NO BLOCO A DO PAM SALGADINHO, SEJA RESOLVIDO O PROBLEMA DE INFILTRAÇÃO NO CONSULTÓRIO DO REUMATOLOGISTA E O CONSERTO DE UMA TORNEIRA NO CONSULTÓRIO DO GASTROENTEROLOGISTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05180019/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	SOLICITA PROVIDENCIA PARA QUE , NO BLOCO B DO PAM SALGADINHO, DIVERSAS NECESSIDADES SEJAM PROVIDAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05130035/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NA FAVELA DA NASCENÇA, NO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05130017/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA A DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS TULIPAS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05130018/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA A DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS HIBISCUS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05130019/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA A DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE DE FRENTE AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DOS LÍRIOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070038/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DE RETIRADA DE BARRO EM VIA PÚBLICA, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ - GROTA DA ALEGRIA. INDICAÇÃO N°0133/2021 SUDES	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070039/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DE PNEUS E MUDAS DE PLANTAS PARA PRACINHA NO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

30	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070040/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DA RUA SÃO CAETANO, NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070042/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TABULEIRO DOS MARTINS, DUBEAUX LEÃO	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070043/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GARÇA TORTA, PRÓXIMO AO COLÉGIO BRASIL, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070044/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA VISITA TÉCNICA PARA POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070045/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTA IMPLANTAÇÃO DE UM PONTILHÃO NA GROTA DA IRACI, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070046/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO DO ANTARES. ENTRANDO NA RUA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EM FRENTE AO SHOPPING PÁTIO MACEIÓ. INDICAÇÃO N°0117/2021 SUDES	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070047/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM E MEIO-FIO NAS QUADRAS 72, 75, 77 E 78, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070048 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA , DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA ALVES CORREIA, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070049/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA QUADRA A-13, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070050/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NAS RUAS C-54 E C-53, AV. GUAXUMA, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070051/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONCLUSÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE TURBULAÇÕES NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070052/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED NA AV. B, LOTEAMENTO SÃO CAETANO, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070053/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RETIRADA DE LIXO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINER NA RUA SÃO FRANCISCO, ALTO DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070054/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA QUADRA H, CONJUNTO SÃO CAETANO, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070055/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070056/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA VISITA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE RETORNO NO RESIDENCIAL MACEIO I, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070057/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA VISITA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070058/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TRANSFORMADOR PARA A AV. TRANCREDO NEVES, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070059 /2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA VISITA TÉCNICA PARA COLOCAÇÃO DE MANILHAS NA RUA LUIZ CERQUEIRA, LOTEAMENTO CAMPO DOS PALMARES, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070060/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REPOSIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05070062/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA A-6,AV. PRATAGY, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05120001/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA FECHAMENTO DO BURACO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NASCENTE DO SOL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 1	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05120002/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA PADRE CÍCERO NO ENTORNO DO PONTO DE VACINAÇÃO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 1	DISCUSSÃO ÚNICA

53	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05120007/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED NO CONJUNTO CIDADE SORRISO 1, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05120011/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NO CONDOMÍNIO RECANTO DOS CONTOS	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05120015/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA B55 NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05120017/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA DA PAZ, NA GROTA DA ALEGRIA - BENEDITO BENTES 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05120032/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA DE RESÍDUOS, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05120040/2021	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CALÇADA COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE CÍCERO NO BAIRRO BENEDITO BENTES1.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 01260023/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.	2ª DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 01260013/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	2ª DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 02030005/2021	VEREADOR (A) JOÃOZINHO	DENOMINA O MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, CHÃ DA JAQUEIRA	2ª DISCUSSÃO
62	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 01180005/2021	VEREADOR (A) JOÃO CATUNDA	ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.	2ª DISCUSSÃO
63	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 02180022/2021	VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA	RESERVA DE VAGAS EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2ª DISCUSSÃO
64	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 01200001/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO

65	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 01220005/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	2ª DISCUSSÃO
66	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 02040087/2021	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	AUTORIZA TRAFEGO DE GUINCHO NA FAIXA AZUL	2ª DISCUSSÃO
67	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 02100019/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ	2ª DISCUSSÃO
68	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCOLO WEB N° 02190011/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	EMENTA: ALTERA O ART.55 E 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DO ANIMAIS.	1ª DISCUSSÃO
69	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 04070010/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 118/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO DO CONJUNTO ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADO NO BAIRRO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que as ruas do conjunto supracitado necessitam de melhorias em sua infraestrutura, pois em diversas ruas o calçamento está cedendo devido às fortes chuvas, necessitando desse serviço para que a situação não se agrave cada vez mais. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 117/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que o conjunto não é contemplado com um terminal rodoviário, os usuários, motoristas e cobradores ficam expostos ao tempo. O local não oferece conforto para quem precisa utilizar o transporte público diariamente. Portanto, se faz necessário a implantação do terminal rodoviário para proporcionar mais qualidade de vida a população. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 116/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONJUNTO MUTIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região que relataram que o conjunto é muito pouco iluminado, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores. É necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação, visto que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 114/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO CONJUNTO MUTIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que o bairro não é contemplado com um terminal rodoviário, os usuários, motoristas e cobradores ficam expostos ao tempo. O local não oferece conforto para quem precisa utilizar o transporte público diariamente. Portanto, se faz necessário a implantação do terminal rodoviário para proporcionar mais qualidade de vida a população. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 115/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO CONJUNTO MUTIRÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que as ruas do conjunto supracitado necessitam de melhorias em sua infraestrutura, pois os moradores vivem no barro e na poeira e em dias chuvosos a situação se agrava com o acúmulo de água. Se faz necessário esse serviço para proporcionar melhor qualidade de vida as pessoas que residem naquele local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de maio de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 46/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustre Senhora Celiá Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, Secretária Municipal de Saúde - SMS, para cumprir com caráter de Urgência as devidas providências:

“Vacinação dos profissionais de Supermercados”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos profissionais dos supermercados de Maceió, tais profissionais que incessantemente trabalharam e trabalham durante esse período de pandemia, que perdura por mais de um ano.

Tendo em vista que este é um setor de suma importância durante esse período crítico, venho pedir com caráter de urgência a vacinação destes profissionais, onde os mesmos têm uma alta exposição ao vírus, podendo leva-lo aos seus lares e conseqüentemente contaminando seus familiares.

Tal vacinação trará mais segurança aos profissionais amigos e familiares.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de Maio de 2021.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



Indicação nº 073/2021

Maceió, 17 de maio de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem sem demora a **conclusão da obra de saneamento inacabada há mais de 20 anos próxima do Conjunto Residencial Alphaville e adjacências**, no bairro da Serraria.

2. A associação de Moradores do Conjunto Residencial Alphaville (AMCOB) solicita – foto do ofício anexa – que seja finalizada sem demora as obras de saneamento no local. Há mais de 20 anos que existem aproximadamente 50 metros de tubulação a céu aberto; ainda ruiu um tubo de contenção no local, o que piora ainda mais a situação atual. Esse problema deve ser resolvido o quanto antes, pois cerca de 300 famílias que moram no Residencial Alphaville e adjacências convivem há décadas com o lixo e a potencial presença de animais perigosos, venenosos como ratos, baratas e escorpiões ou de focos de mosquitos e outros vetores transmissores de doenças infectocontagiosas. A situação ainda fica muito pior quando chove.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação com urgência da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador

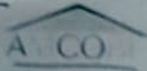


CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ





CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO BETHAVILLE
Fundada em 04 de junho de 2004 - CNPJ Nº 06.305.381/0001-01

Ofício AMCOB – 01-03/2021

Maceió-AL., 10 de Março de 2021

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ-
SEMINFRA

Fazendo Referência ao Ofício Protocolado sob o nº0700-004858/215, ao Ofício 001/218, ao Ofício 001/219.

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO BETHAVILLE – AMCOB, inscrita no CNPJ sob nº 06.305.381/0001-01, situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1049, Serraria, Maceió – Alagoas, CEP 57.045-140, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Camilo Filho, RG nº 617.122 SSP/AL. e CPF nº 334.726.027-91, que abaixo assina o presente, vem perante esta Secretaria expor e requerer o que segue:

Que esta Associação vem solicitando desde o Ano de 2015 junto a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a concluir a Obra de Saneamento de aproximadamente 50(Cinqüenta) metros de Tubulação que encontra-se à céu aberto a mais de 20 (Vinte) anos, um muro de contenção que existia ruiu, comprometendo ainda mais a situação, e que a conclusão desta obra é vital para todos os moradores do Conjunto Residencial Bethaville e adjacentes com cerca de 300 (trezentas) residências, todos a mercê de doenças causadas pela proliferação de focos do mosquito “Aedes Aegypti”, escorpiões, ratos baratas e outros tipos de insetos.

Desde já , pedimos reiteradamente aos senhores que fazem esta Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA, para que sejam tomadas as devidas providências com urgência antes do período das chuvas que em breve se aproximam.

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1049, Serraria, Maceió-AL CEP: 57045-140 Tel: (82) 3328-4875



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 202/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Parceria com o Governo Estadual e Federal, para Desenvolver Amplo Trabalho de Limpeza da Lagoa Mundaú, com Estação de Tratamento de Água no Dique Estrada e Direcionando Todas as Tubulações de Esgoto para a Mesma.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **Realizar Parceria com o Governo Estadual e Federal, para Desenvolver Amplo Trabalho de Limpeza da Lagoa Mundaú, com Estação de Tratamento de Água no Dique Estrada e Direcionando Todas as Tubulações de Esgoto para a Mesma.**
2. A Lagoa Mundaú ao longo dos anos vem sofrendo com a poluição e destruição da fauna lagunar da região, esgotos e dejetos sanitários são os causadores da morte paulatina desse recurso hídrico tão importante de nosso município. Pensando no resgate do mesmo, vislumbramos uma ação que deve ter início com a construção de uma grande estação de tratamento que deverá ser localizada no Dique Estrada, a qual através de tubulação a beira da lagoa, receberá as águas oriundas de esgotos e dejetos sanitários.
3. A ação vai colaborar para que a continuidade da poluição, aliada a outras ações modernas, implantadas em outras cidades, venha devolver a vida os antigos habitantes das águas de nossa linda fonte de renda para os pescadores e de comida para aqueles que mais precisam. Pelo que apresentamos a presente indicação, vislumbrando um amplo alcance social desta propositura, por isso, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 201/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Parceria para Implantar de Maneira Mais Ampla o Programa “Ronda nos Bairros”, nas Diversas Localidades de Maceió, Através de Apoio Financeiro do Governo Federal.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **Realizar Parceria para Implantar de Maneira Mais Ampla o Programa “Ronda nos Bairros”, nas Diversas Localidades de Maceió, Através de Apoio Financeiro do Governo Federal.**
2. O Programa “Ronda nos Bairros”, tem sido uma realidade em diversos bairros de nossa capital, sendo um recurso importante para promover a sensação de segurança em nossos municípios. É perceptível que o governo do estado não tem condições de abranger essa atividade de forma mais contundente para todas as localidades, logo, alguns bairros não podem ser contemplados com a ação.
3. A proposta tem como objetivo, ampliar as atividades do referido programa, contemplando mais lugares, para tanto, faz-se necessário, a formalização de parceria entre o poder executivo municipal e estadual, que concomitantemente buscarem recursos federais para manutenção e desenvolvimento desse trabalho.
4. A referida ação irá proporcionar mais tranquilidade à população maceioense. Pelo que apresentamos a presente indicação, vislumbrando um amplo alcance social desta propositura, por isso, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 200/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Solicita a Casal que Refaça Toda Tubulação de Água e Esgoto da Rua Soldado Eduardo Santos – Jatiuca.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Presidente da Casal, Wilde Clecio Falcão de Alencar, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **Refazer Toda Tubulação de Água e Esgoto da Rua Soldado Eduardo Santos – Jatiuca.**
2. Diante dos frequentes vazamentos e manutenções naquela localidade que chegou a durar um ano e não teve resultado. A referida ação é de suma importância para facilitar o acesso à localidade, bem como a melhoria na qualidade de vida da população, pelo que, se faz necessário urgente providencia do poder público.
3. O asfaltamento de vias públicas é de grande importância, por prevenir a população de doenças relacionadas a questões respiratórias. Pelo que apresentamos a presente indicação, vislumbrando o alcance social desta propositura, por isso, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 199/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Refazer Todo Asfaltamento da Rua Soldado Eduardo Santos – Jatiuca.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **Refazer Todo Asfaltamento da Rua Soldado Eduardo Santos – Jatiuca.**
2. Solicito que também seja feito todo serviço de saneamento básico daquela localidade, a qual vem sofrendo a muitos anos com várias situações relacionadas com o asfaltamento, inclusive com recente afundamento de solo.
3. A referida ação é de suma importância para facilitar o acesso à localidade, bem como a melhoria na qualidade de vida da população, pelo que, se faz necessário urgente providencia do poder público.
4. O asfaltamento de vias públicas é de grande importância, por prevenir a população de doenças relacionadas a questões respiratórias. Pelo que apresentamos a presente indicação, vislumbrando o alcance social desta propositura, por isso, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 198/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Asfaltamento e Saneamento Básico na Rua Pouso da Garça I – Benedito Bentes.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **Realizar Asfaltamento e Saneamento Básico na Rua Pouso da Garça – Benedito Bentes.**
2. A referida ação é de suma importância para facilitar o acesso à localidade, bem como a melhoria na qualidade de vida da população, pelo que, se faz necessário urgente providencia do poder público.
3. O asfaltamento de vias públicas é de grande importância, por prevenir a população de doenças relacionadas a questões respiratórias. Pelo que apresentamos a presente indicação, vislumbrando o alcance social desta propositura, por isso, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 184/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Desenvolver e Enviar a Essa Casa de Leis Programa para ser Trabalhado em Todas as Esferas da Municipalidade Maceioense o Respeito à Diversidade religiosa, Inclusive nas Escolas.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **Desenvolver e Enviar a Essa Casa de Leis Programa para ser Trabalhado em Todas as Esferas da Municipalidade Maceioense o Respeito a Diversidade religiosa, Inclusive nas Escolas.**
2. Com objetivo de promover o reconhecimento e o respeito à diversidade religiosa e defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções.
3. Pelo que apresentamos a presente indicação, vislumbrando o alcance social desta propositura, por isso, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada coleta de lixo na Rua Novo Horizonte, localizada no bairro Benedito Bentes, CEP 57085-782.

Faz-se necessária a limpeza urbana e tratamento de resíduos e detritos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Novo Horizonte, localizada no bairro Benedito Bentes, CEP 57085-782.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Belo Horizonte, localizada Conjunto Virgem dos Pobres I, no bairro de Vergel do Lago, CEP 57015-570.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua J, localizada Conjunto Virgem dos Pobres I, no bairro de Vergel do Lago, CEP 57010-784.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua F, localizada Conjunto Virgem dos Pobres I, no bairro de Vergel do Lago, CEP 57015-576.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito André Costa, solicitando melhorias nas sinalizações horizontais e verticais no Conjunto Virgem dos Pobres I, no bairro Vergel do Lago.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a análise para melhorias nas sinalizações existentes no conjunto, prevendo a viabilidade de implantações de lombadas nas ruas do referido conjunto, tendo em vista que os veículos estão trafegando em alta velocidade, ocasionando acidentes.

Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na sinalização local, de forma a oferecer maior segurança para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 0152/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a resolução de diversas necessidades no PAM Salgadinho como um todo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie a resolução de diversas necessidades do PAM Salgadinho como um todo.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos diversas necessidades comuns a todo o complexo, enumeradas a seguir:

- 1) Implantação do PEC (Prontuário Eletrônico), uma vez que todo o arquivo da Unidade é em papel;
- 2) Cinco cadeiras de rodas;
- 3) Dez cadeiras próprias para serviço administrativo;
- 4) Cadeiras mais altas para os atendentes da recepção;
- 5) Reforma do mobiliário dos vários blocos da Unidade;
- 6) Substituição dos lençóis de pano por lençóis de papel, mais adequados em tempo de pandemia;
- 7) Ativação imediata do bloco J;
- 8) Revisão geral da subestação da Unidade;
- 9) Planejamento contra incêndio;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

10) Colocar em funcionamento a máquina para teste ergométrico, que a Unidade já possui.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, as proveja o mais rápido possível, para que o PAM, que por seu tamanho presta serviço a um número tão grande de pessoas, possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de maio de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 0155/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a manutenção do refrator no Bloco D do PAM Salgadinho.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie a manutenção do refrator no Bloco D do PAM Salgadinho.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos a necessidade de manutenção do refrator no Bloco D. Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja que tal necessidade seja resolvida o mais rápido possível, para que o PAM, que por seu tamanho presta serviço a um número tão grande de pessoas, possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de maio de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 153/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie para que, no Bloco A do PAM Salgadinho, seja resolvido o problema de infiltração no consultório do reumatologista e o conserto de uma torneira no consultório do gastroenterologista.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie para que, no Bloco A do PAM Salgadinho, seja resolvido o problema de infiltração no consultório do reumatologista e o conserto de uma torneira no consultório do gastroenterologista.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos as seguintes necessidades no Bloco A: conserto de torneira no consultório do gastroenterologista e seja resolvido o problema de infiltração no consultório do reumatologista.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, as proveja o mais rápido possível, para que o PAM, que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

por seu tamanho presta serviço a um número tão grande de pessoas, possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de maio de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 154/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie para que, no Bloco B do PAM Salgadinho, diversas necessidades sejam providas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie para que, no Bloco B do PAM Salgadinho, diversas necessidades sejam providas.

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos as seguintes necessidades no Bloco B:

- 1) Retelhamento do consultório 2;
- 2) Substituição dos ventiladores do bloco por novos;
- 3) Conserto das autoclaves da área de esterilização;
- 4) Uma mesa grande, para uso no bloco;
- 5) Providências para que os funcionários da área de esterilização recebam adicional de insalubridade.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, as proveja o mais rápido possível, para que o PAM, que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

por seu tamanho presta serviço a um número tão grande de pessoas, possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de maio de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 103/2021

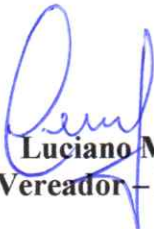
Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, ouvido o plenário, **sugerindo a construção de escadaria na Favela da Nascimento, no Conjunto Denilma Bulhões, no bairro da Santa Amélia.**

Justificativa:

Trata-se de um local de difícil acesso com várias moradias, que precisa ser construída uma escadaria para melhorar mobilidade e acesso daquelas pessoas que ali residem nessa região,

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 13 de maio de 2021


Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 100/2021

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Jardim das Tulipas, no bairro Cidade Universitária.**

Justificação:

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 101/2021

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Grand Jardim dos Hibiscus, no bairro Cidade Universitária.**

Justificação:

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 102/2021

Senhor Presidente, Apresento a Vossa Excelência nos termos do art. 176, inciso I do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a demarcação de faixa de pedestre de frente ao condomínio residencial Grand Jardim dos Lírios, no bairro Cidade Universitária.**

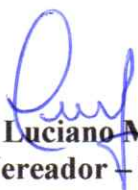
Justificação:

Com a instalação de novos conjuntos habitacionais Grand Jardins, faz-se necessário que a autoridade de trânsito intervenha a fim facilitar a segurança das pessoas que necessitam atravessar as vias que existem nessa região, como se sabe, é de tráfego intenso e rápido e os motoristas quase sempre não priorizam os pedestres em travessia não sinalizada.

Ressalto que a providência ora sugerida contempla importante reivindicação das pessoas que dependem daquela travessia, principalmente de frente ao condomínio, sejam os que dependem de transporte coletivo ou moradores dos bairros vizinhos que chegam a pé.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social.

Maceió, 11 de maio de 2021


Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0133/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de barro em via pública, localizada na rua São José - Grota da Alegria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executada a retirada de barro em via pública**, localizada na rua São José na Grota da Alegria, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

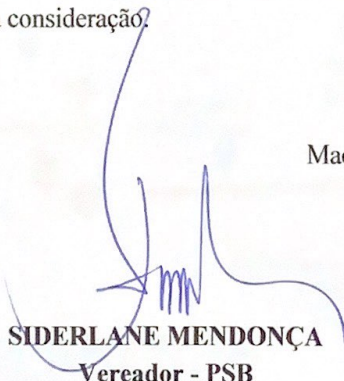
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a retirada do barro do local especificado, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo impedimento da passagem de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: MICHELE (82) 9 9338-9162

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **470/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOAVES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: pneus e mudas de plantas para pracinha no Res. Morada do Planalto, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que sejam disponibilizados **pneus e mudas de plantas para pracinha** no Res. Morada do Planalto, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse serviço, afim de estimular e multiplicar os espaços verdes além de contribuir na diminuição da sensação térmica em decorrência de ondas de calor.

Apresento, em página anexa, imagem do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0121/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de Pavimento da Rua São Caetano.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176., do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**, que seja executada a **recuperação de pavimentação**, no Alto de Alegria, na Rua São Caetano, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

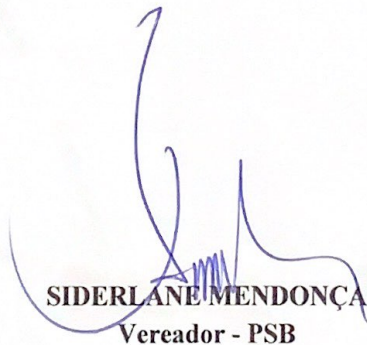
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida (referente a um trecho pequeno da rua São Caetano que está danificada), em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de abril de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: LEANDRO (82) 9 9356-5567

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **622/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da praça Tabuleiro dos Martins, “Praça da Caixa d’Água”, no Dubeaux Leão.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto** proceder **revitalização da praça Tabuleiro dos Martins**, popularmente conhecida por “Praça da Caixa d’água”, na rua Estr. Des. Carlos de Gusmão, Dubeaux Leão, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o serviço, pois a execução desse serviço beneficiará inúmeras pessoas, garantindo uma melhor qualidade de vida para a comunidade.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri (82) 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, Rua A 06, Qd. A 07, Nº 375 C, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0119/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação asfáltica no bairro do Benedito Bentes I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Governador de Alagoas**, o Exmo. Sr. **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, bem como, à **Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)**, na pessoa do **Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar**, que seja executada a recuperação asfáltica, na Avenida Garça Torta, próximo ao Colégio Brasil, localizado no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

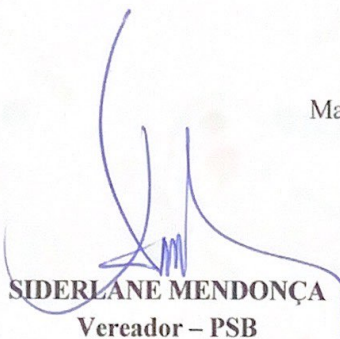
Justificativa: uma vez que a rua apresenta buraco depois do serviço feito pela CASAL. A falta da recuperação asfáltica está gerando vários transtornos aos moradores e também os condutores de veículos. Pedimos com urgência que tomem as medidas cabíveis para solucionar esse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de abril de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB

Solicitante: GUSTAVO (82) 9 9600-4774

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localização:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **488/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: visita técnica para possíveis alterações na Av. Cachoeira do Meirim, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador de Alagoas**, o Exmo. **Sr.º Renan Filho**, bem como, a Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (**SETRAND**), na pessoa do **Sr. Mosart da Silva Amaral**, proceder **visita técnica para possíveis alterações – citadas abaixo** – na Av. Cachoeira do Meirim, em frente ao residencial Central Park, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Estadual a necessidade de realizar a retirada de placas e a implantação de gelo baiano, pois segundo os moradores do residencial não há entrada adequada. Com vista a evitar acidentes solicitamos também a implantação de semáforo e faixa de pedestre.

PONTOS	PEDIDO	ENDEREÇO
1	Retirada de placas	Av. Cachoeira do Meirim, em frente ao residencial Central Park
2	Gelo baiano	
3	Faixa de pedestre	
4	Semáforo	

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com

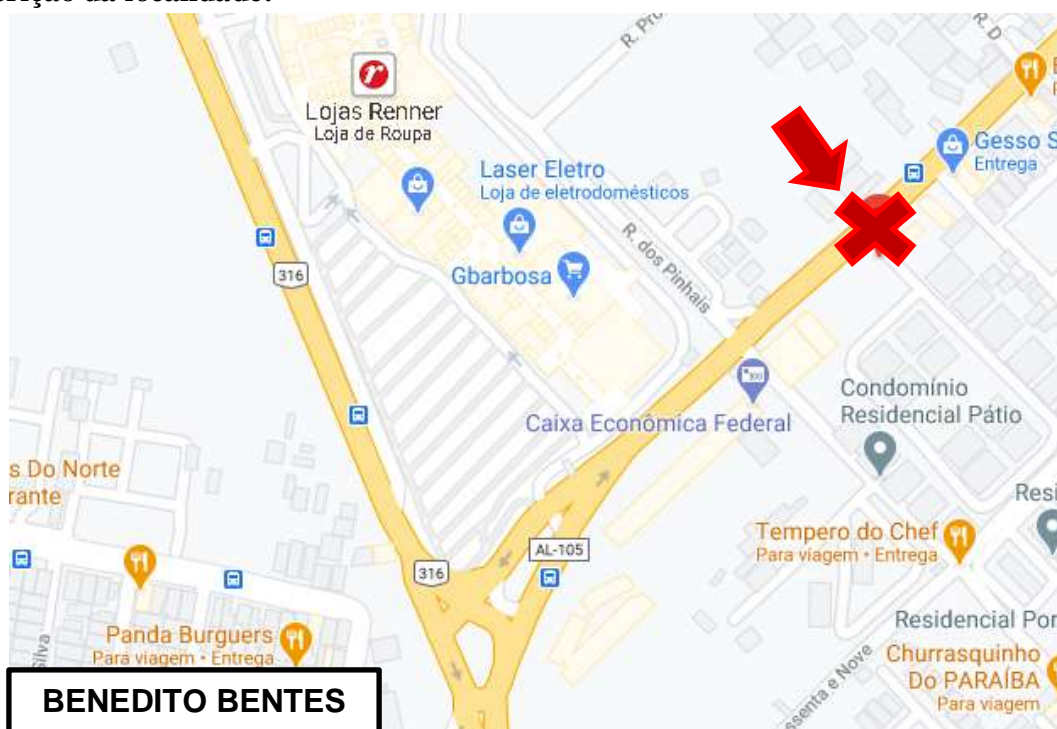


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação N° 418/2021 GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Programa Vida Nova nas Grotas – Implantação de um pontilhão na Grota da Iraci, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador do Estado de Alagoas**, o Exmo. Sr. ^o **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, bem como, a Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (**SETRAND**), na pessoa do Sr. **Mosart da Silva Amaral** a **implantação de um pontilhão** na Grota da Iraci, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Estadual a necessidade de realizar o pedido, pois irá beneficiar os moradores da parte baixa e alta da comunidade.

Apresento, em página anexa, imagem do local e descrição da localidade.

Maceió, 05 de maio de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

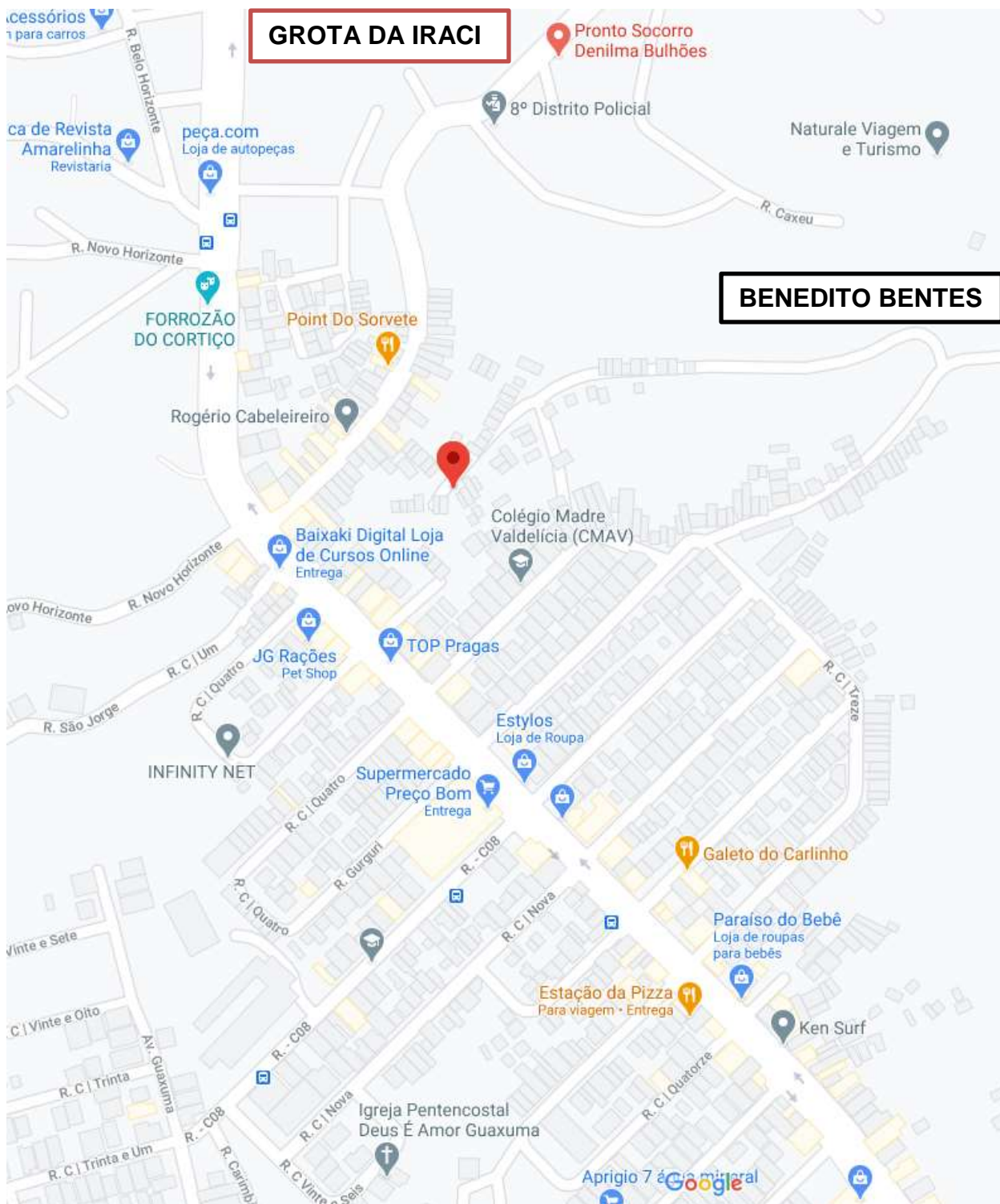
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3235-0528 ou (82) 98191-3365 /gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0117/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação no bairro do Antares.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja executada a limpeza e capinação, entrando na rua da Caixa Econômica Federal (em frente ao Pátio), próximo ao Residencial Pátio, no bairro do Antares, Maceió – AL.

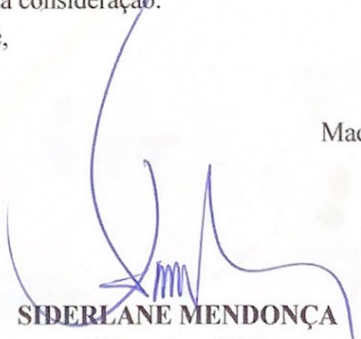
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender as solicitações dos moradores, visto que com o acúmulo de lixo e entulhos cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de abril de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: ANTONIO (82) 9 9660-7083

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **592/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: conclusão de obra com drenagem e meio-fio nas Quadras 72, 75, 77 e 78, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder a **conclusão de obra com meio-fio e drenagem** nas Quadras 72, 75, 77 e 78, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, com vistas a atender as solicitações da comunidade, pois a pavimentação foi realizada sem drenagem e meio-fio, causando acúmulo de água que pode vir a comprometer o asfalto e adentrar nas casas dos moradores da região.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



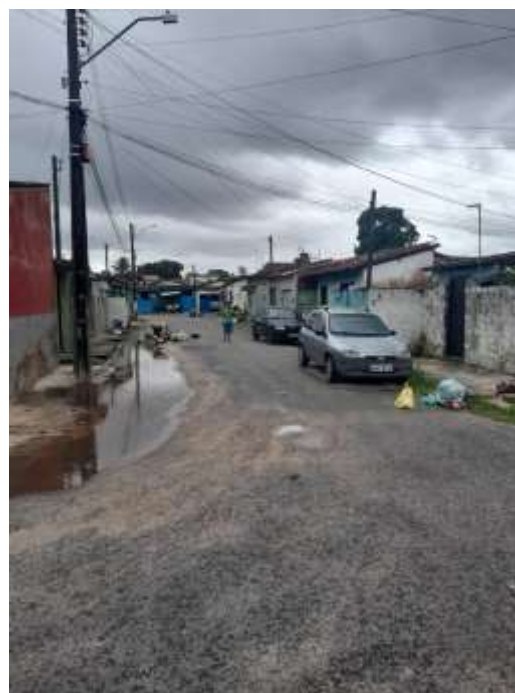
SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **434/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: substituição de tampa, desobstrução e recuperação de galeria na Rua Alves Correia, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **substituição de tampa, desobstrução e recuperação de galeria** na Rua Alves Correia, próximo ao 8º Distrito Policial, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse pedido, visto que a galeria está a muito tempo sem manutenção, com acúmulo de lixo, gerando um local propício para os insetos vetores de doenças e risco de alargamento no período chuvoso.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 8705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

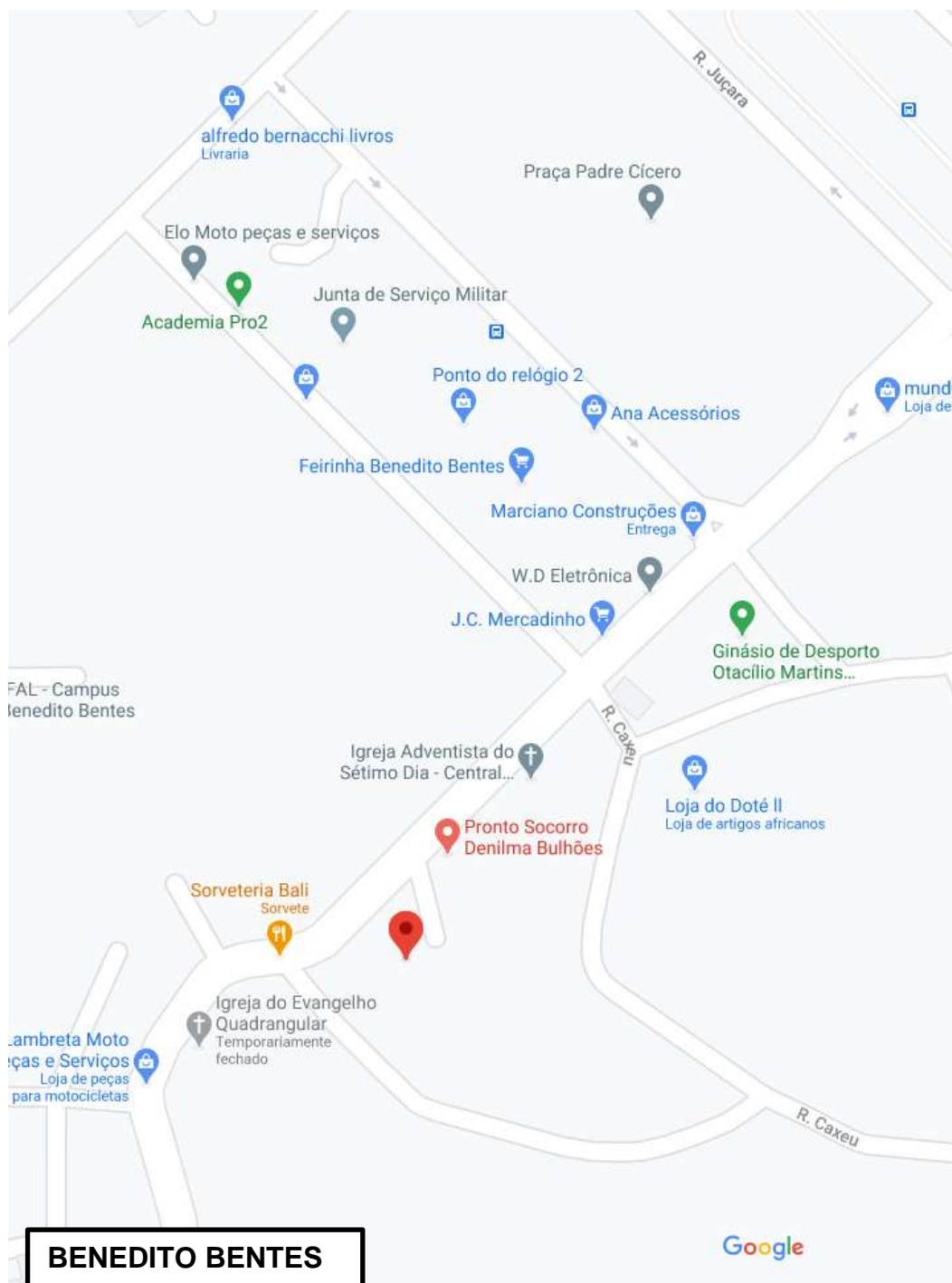
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **408/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza, desobstrução e recuperação de galeria na Quadra A-13, Conjunto Eustáquio Gomes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **limpeza, desobstrução e recuperação de galeria** na Quadra A-13, próximo ao Posto de Saúde Eustáquio Gomes, Eustáquio Gomes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visto que a galeria estar obstruída por falta de manutenção, provocando alagamento no período chuvoso. Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 8705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:

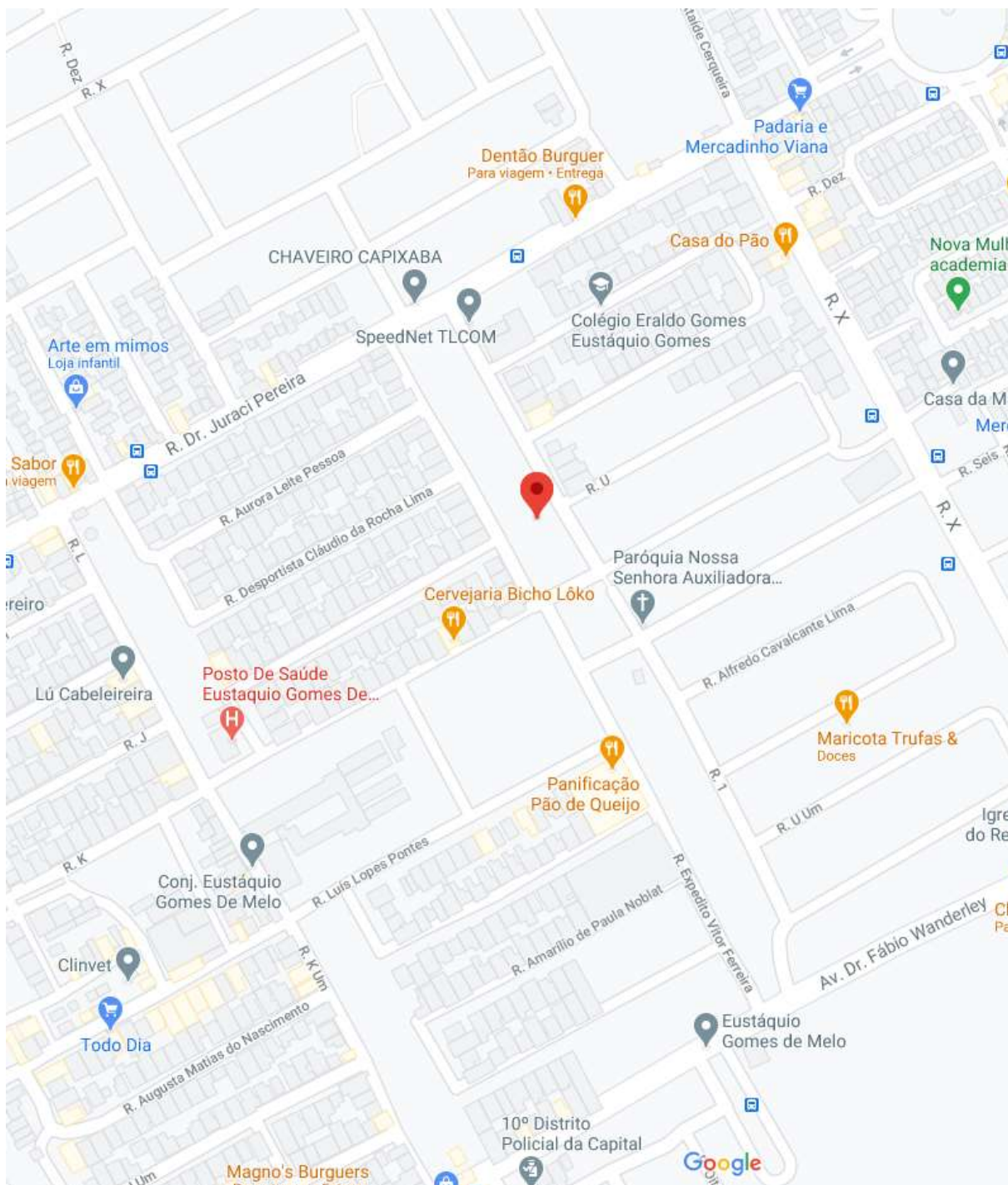
Conjunto Benedito Ber
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 34

CONJ. EUSTÁQUIO GOMES

s, Maceió/AL
emendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **408/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: limpeza, desobstrução e recuperação de galeria na Quadra A-13, Conjunto Eustáquio Gomes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **limpeza, desobstrução e recuperação de galeria** na Quadra A-13, próximo ao Posto de Saúde Eustáquio Gomes, Eustáquio Gomes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visto que a galeria estar obstruída por falta de manutenção, provocando alagamento no período chuvoso. Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 8705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:

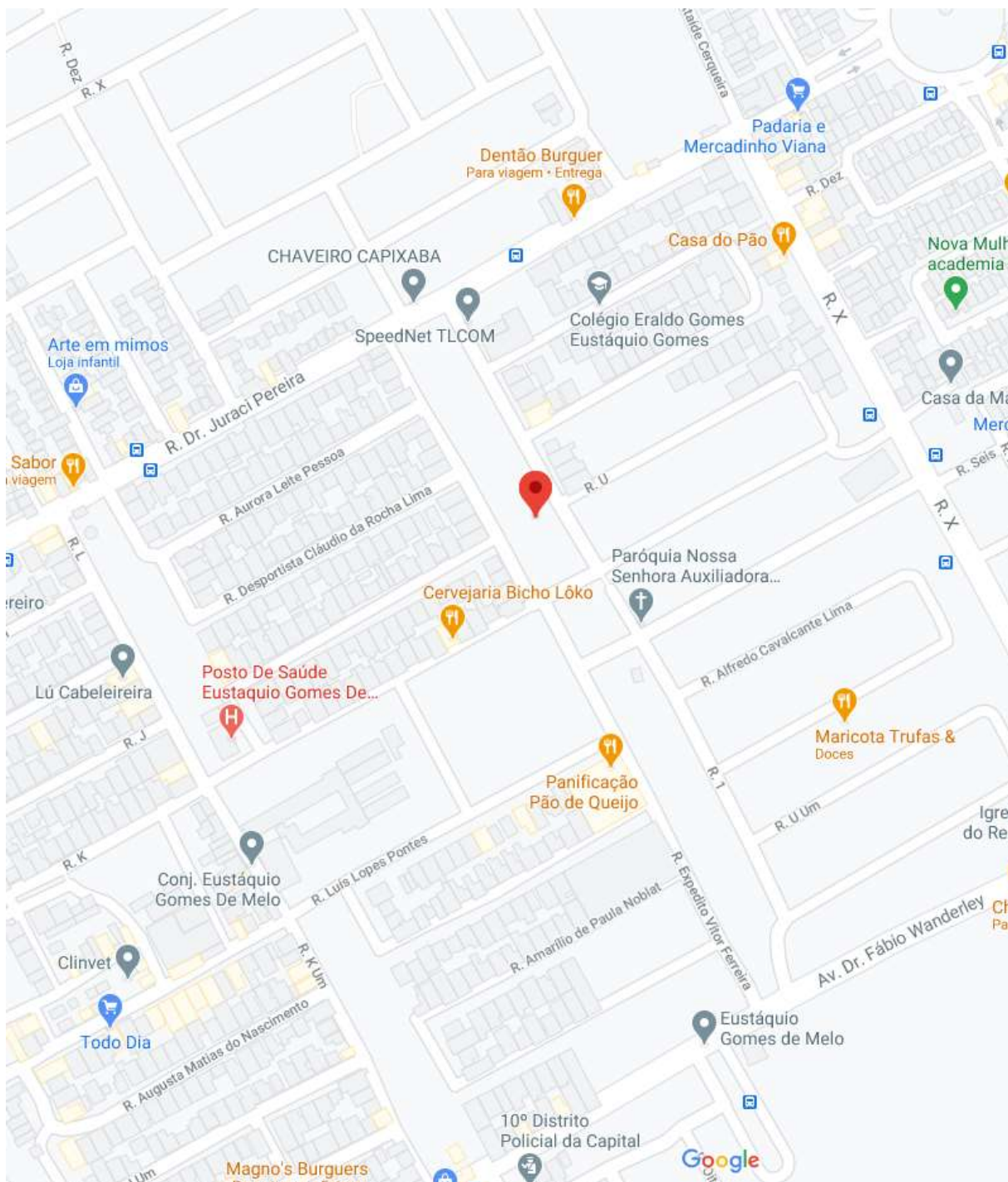
Conjunto Benedito Ber
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 34

CONJ. EUSTÁQUIO GOMES

s, Maceió/AL
emendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **436/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: desobstrução e recuperação de galerias na Ruas C-54 e na Rua C-53, Av. Guaxuma, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Sr. ^o Prefeito de Maceió, o **Exmo. Sr. ^o João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. ^o Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **desobstrução e recuperação de galerias** na Rua C-54 e na Rua C-53, Av. Guaxuma, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, pois segundo os moradores as galerias estão sem manutenção há um tempo, causando grandes transtornos aos condutores de veículos e pedestres da região no período de chuvas.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió-AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

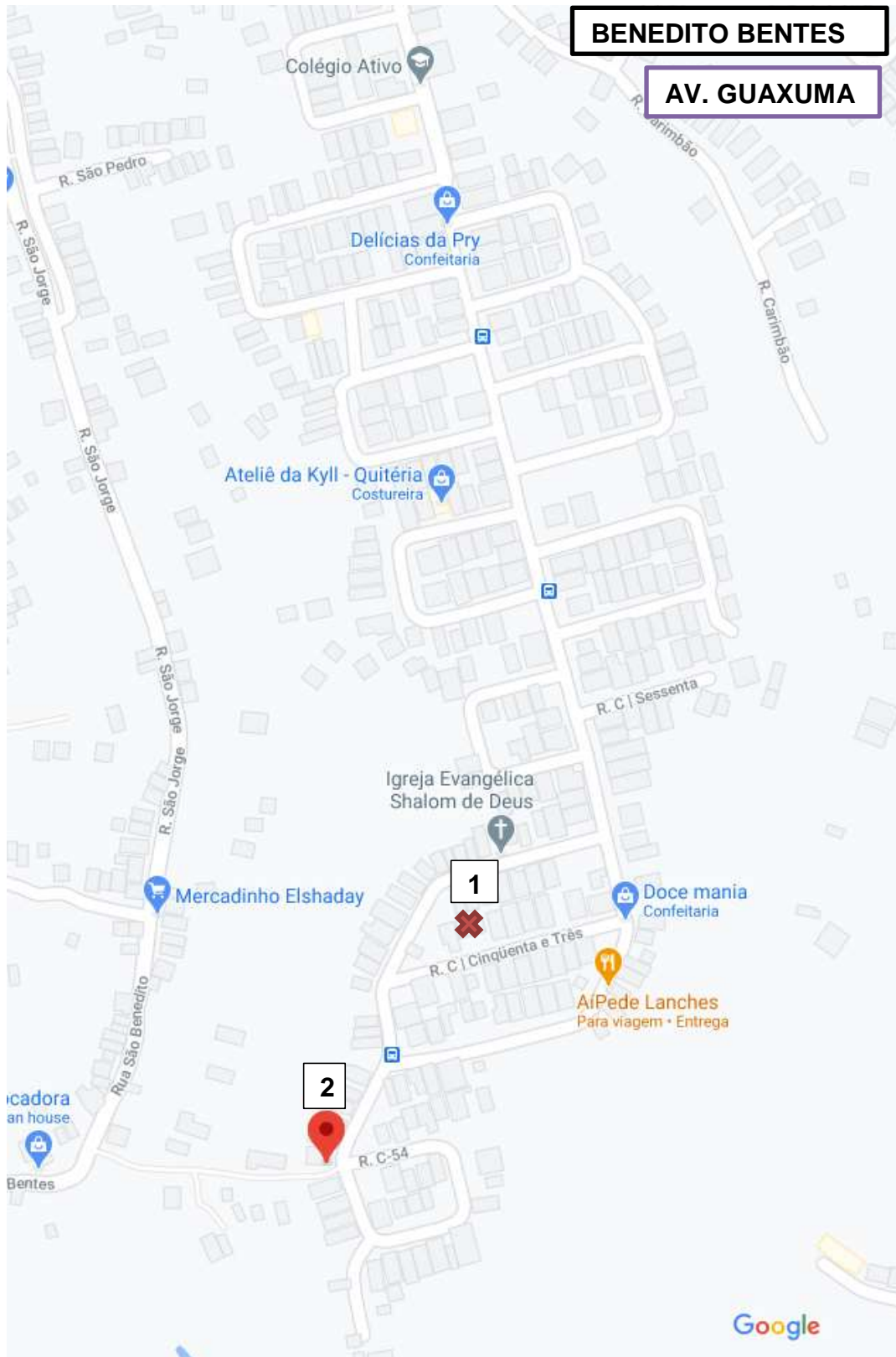
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3235-0528 ou (82) 98191-3365 /gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **640/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: conclusão de obra de instalação de tubulações no loteamento São Caetano, próximo a Assembleia de Deus.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder a **conclusão de obra de instalação de tubulações** no loteamento São Caetano, próximo a Assembleia de Deus, Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, com vistas a atender a solicitações da comunidade, pois a falta de tubulação que liga o esgoto até as galerias, esta causando transtornos, como o mau cheiro, descarte irregular de lixo e com isso, o excesso de água invade as moradias, causando danos.

Maceió – AL, 07 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:



Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **648/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED na Av. B, no loteamento São Caetano, Cidade Universitária.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (**SIMA**), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho** proceder a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED** em toda a Av. B, no Lt. São Caetano, (principal do Centro de Controle de Zoonoses), Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a troca de luminárias, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e tendo uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió – AL, 07 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 082 998705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **628/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: retirada de lixo e disponibilização de contêiner na São Francisco, Alto da Alegria, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder a **retirada de lixo e disponibilização de contêiner** na Rua São Francisco, Região do Alto da Alegria, em frente à Praça das Oliveiras, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o serviço, visto que o local está apresentando risco aos moradores, criando um ambiente propício para animais vetores de doenças.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3235-0528 ou (82) 98191-3365 /gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **632/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: conclusão de obra de drenagem e pavimentação na Quadra H, Conjunto São Caetano, Cidade Universitária.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **conclusão de obra de drenagem e pavimentação** na Quadra H, Conjunto São Caetano, Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, com vistas a atender as solicitações da comunidade, a execução do serviço é necessária para a promoção de uma melhor qualidade de vida dos moradores, que sofrem no inverno com a lama e alagamentos e no verão com a poeira.

Maceió – AL, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

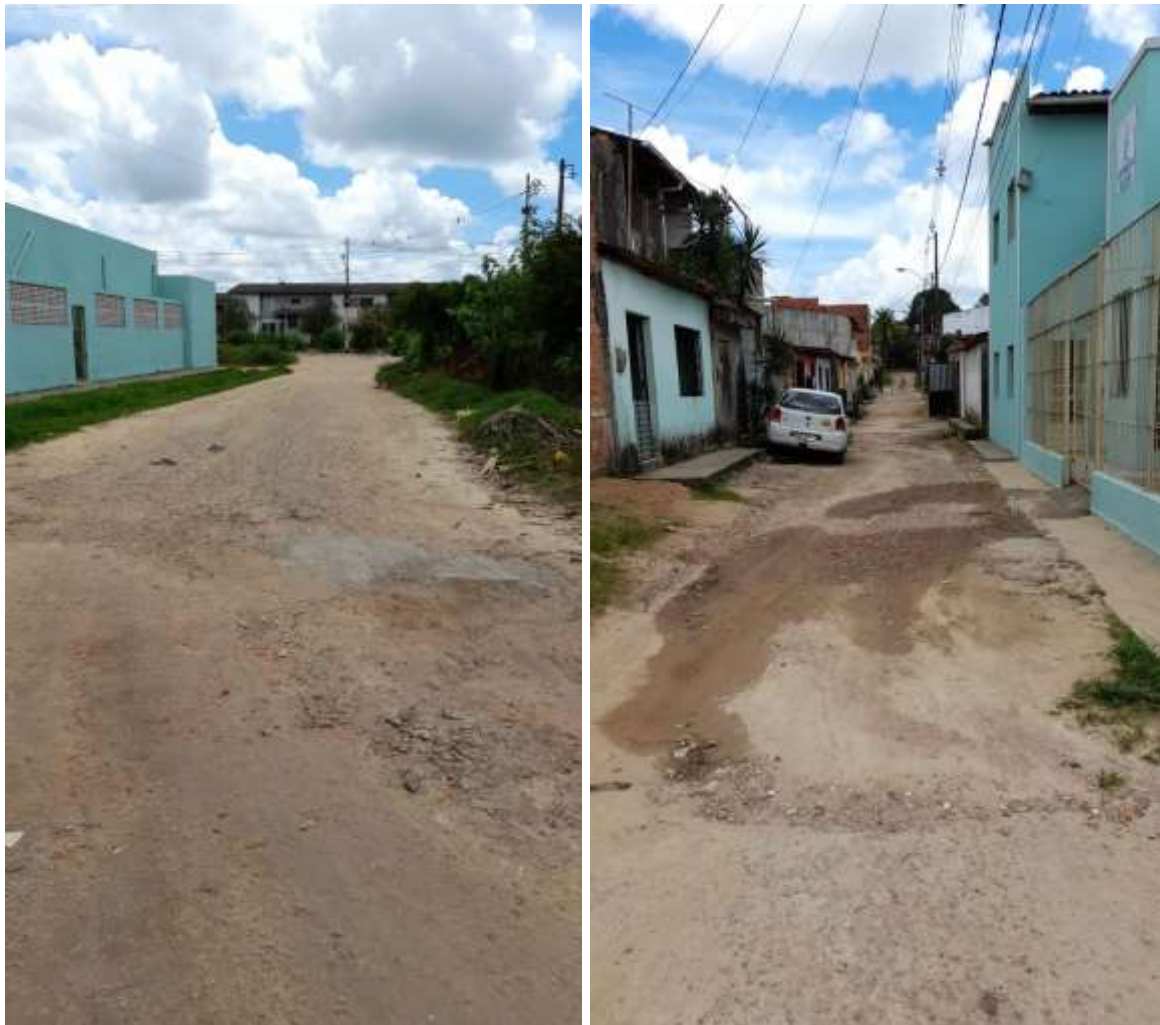
Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, **Contatos:** (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



CIDADE UNIVERSITÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **634/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: operação tapa buraco no Residencial Maceió I, Cidade Universitária.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco** no Residencial Maceió I, próximo a Net Games, Cidade Universitária, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

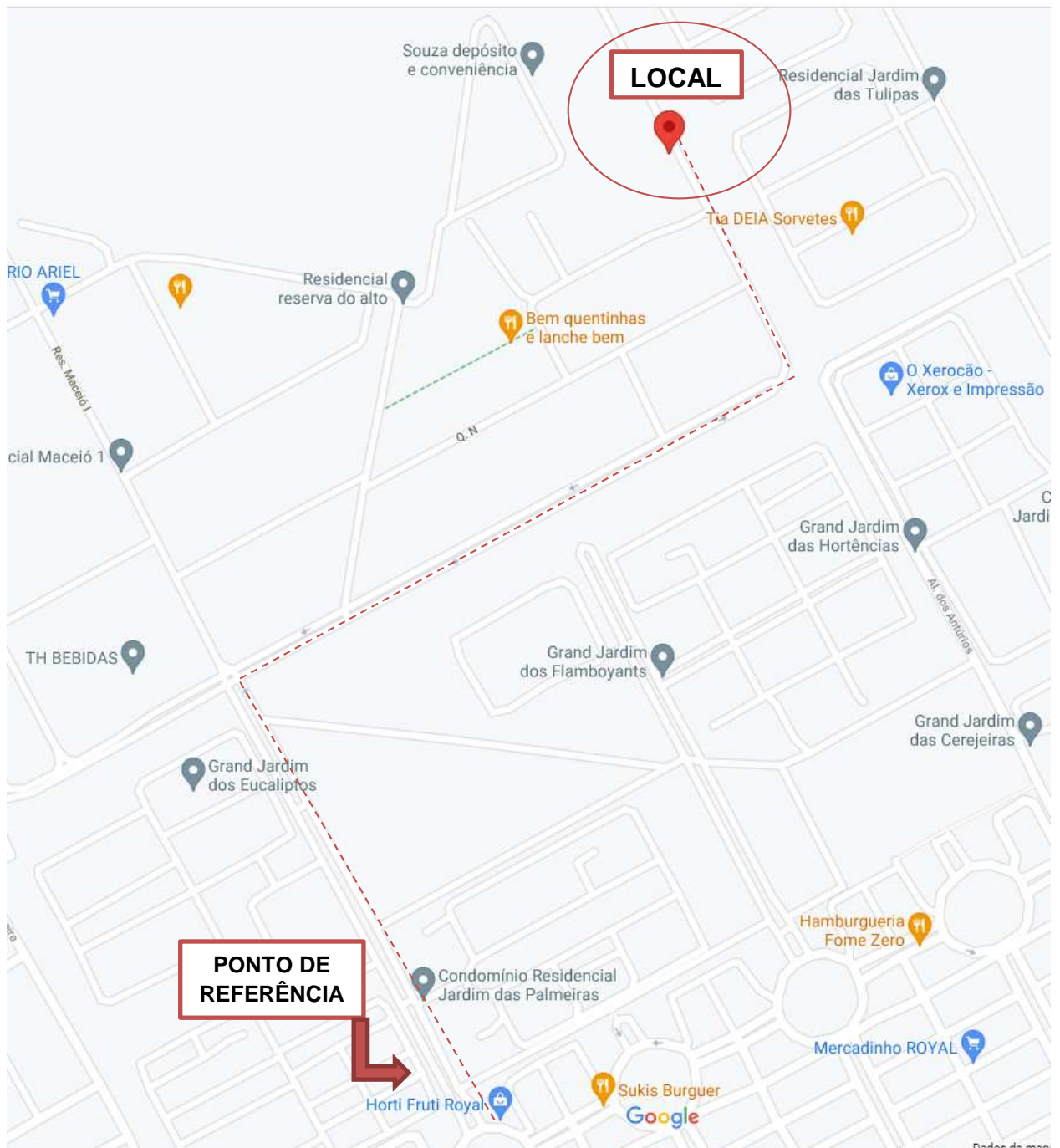
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **646/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: visita técnica para implantação de retorno no residencial Maceió I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. ^o **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (**SMTT**), na pessoa do **Sr. André Santos Costa**, proceder **visita técnica para implantação de retorno**, no residencial Maceió I, na Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar visita técnica, visto os condutores dos veículos, estão utilizando a contramão para ter acesso ao conjunto vizinho, pois, o retorno, ficou distante. E ao realizar tal manobra imprudente, pode ser causado acidentes e atropelamentos.

Maceió – AL, 07 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: (82) 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratygy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **644/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: visita técnica para implantação de redutor de velocidade no Residencial Maceió I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. ° João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (**SMTT**), na pessoa do **Sr. André Santos Costa**, proceder **visita técnica para implantação de quebra-molas na avenida que dá acesso ao Residencial Maceió I**, na Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade da visita, com a finalidade de evitar acidentes e atropelamentos. Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 07 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 82 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratygy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 ou 98191-3365 gsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação N° 658/2021 GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: solicitação de transformador para a Av. Tancredo Neves, Benedito Bentes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa Equatorial**, na pessoa do **Sr. Humberto Soares Filho**, proceder a **implantação de um transformador** na Av. Tancredo Neves, próximo ao Residencial Vale Bentes I, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: a presente indicação aponta a necessidade de realizar o serviço, visto que os transformadores são essenciais para as instalações domésticas, pois eles reduzem a tensão da energia.

Apresento, em página anexa, imagem do local e descrição da localidade.

Maceió, 06 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

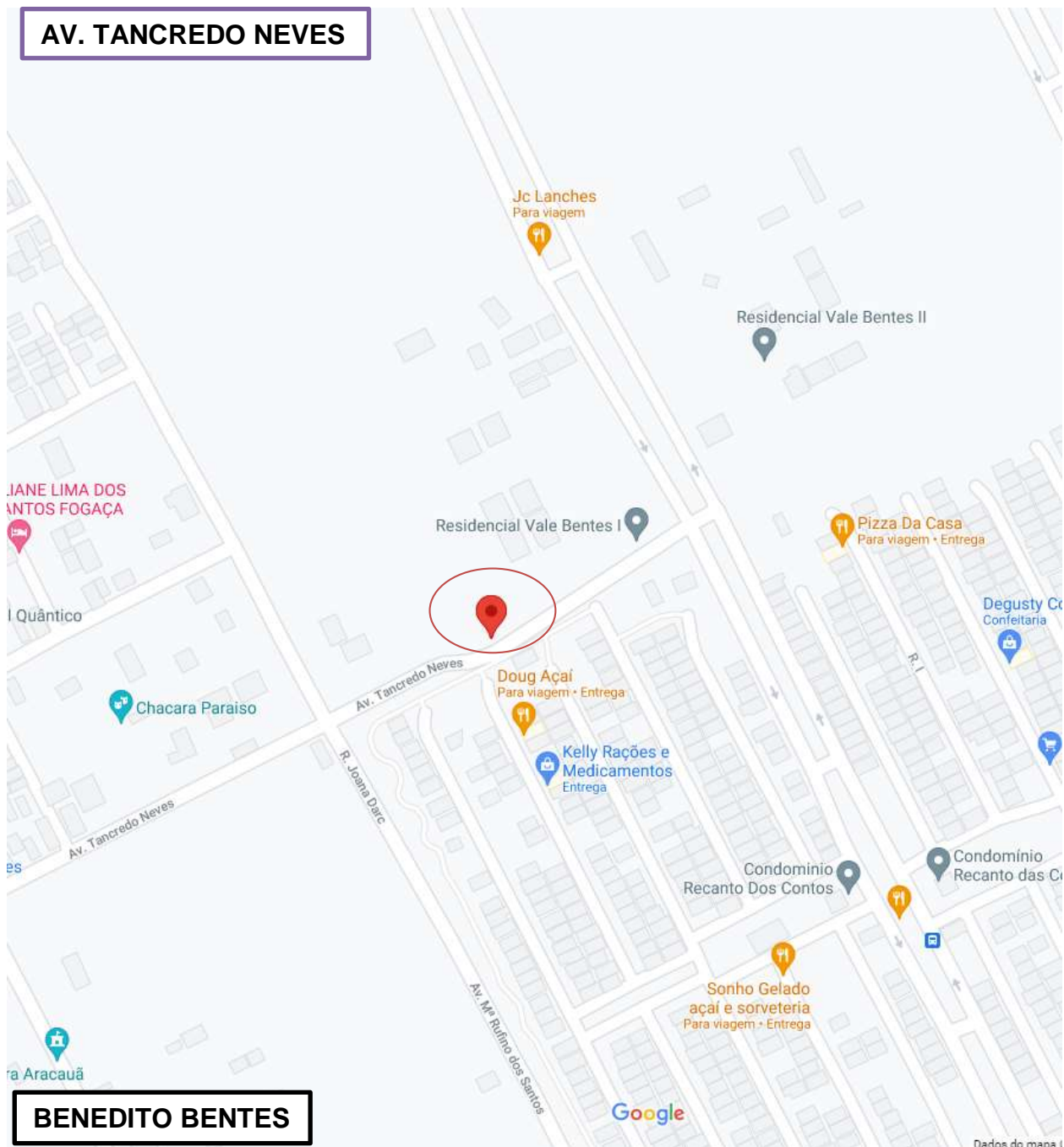
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **490/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: visita técnica para colocação de manilhas na Rua Luiz Cerqueira, Loteamento Campo dos Palmares, Cidade Universitária.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **visita técnica para colocação de manilhas** na rua Luiz Cerqueira, loteamento Campo dos Palmares, em frente ao Campo do Curitiba, Cidade Universitária, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a implantação das manilhas em uma vala, uma vez que o esgoto a céu aberto, está causando água parada, mau cheiro e a proliferação de mosquitos, causando incomodo aos moradores que moram em frente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **650/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: reposição de tampa de galeria, no residencial Maceió I, próximo ao bloco 1728.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216. Do capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido à Companhia de Saneamento de Alagoas - (CASAL), na pessoa do **Sr. Paulo Piramar Dantas Correia**, gerente da unidade de negócios do Benedito Bentes, que seja executado **a reposição de tampa de galeria**, no residencial Maceió I, próximo ao bloco 1728, na Cidade Universitária, Maceió-AL.

Justificativa: a presente indicação aponta a necessidade de realizar a reposição de tampa de galeria, com vistas a evitar acidentes e descarte irregular de lixo, causando obstrução e danos futuros.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 07 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº **630/2021** GVSM

Ao Senhor

GALBA NOVAES NETTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: operação tapa buraco na Rua A-6, Av. Pratagy, Benedito Bentes.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco** na Rua A-6, Av. Pratagy, próximo ao Conselho Tutelar Região X, Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Maceió, 05 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Informações: Jalmeri 98705-8060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 ou (82) 98191-3365 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0135/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de fechamento do buraco, localizado no Conjunto Nascente do Sol, Benedito Bentes I.

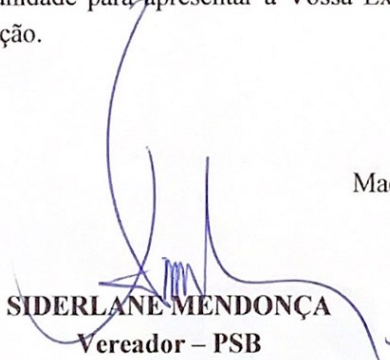
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**, que seja executado o fechamento do buraco, no Conjunto Nascente do Sol, na Rua 04 A, em frente à casa de número 19, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade, tendo em vista que dar mais segurança e mais qualidade de vida, evitando quaisquer problemas futuros.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB

SOLICITANTES: PAMELA (82) 9 9656-8714

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0127/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de poda de árvores na praça padre Cícero no entorno do ponto de vacinação.

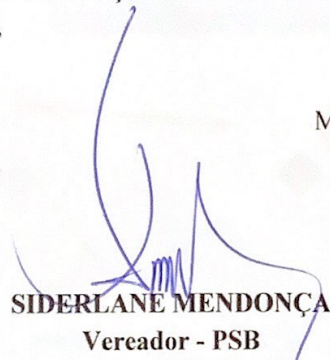
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja executada a **poda de árvores**, localizada na Praça Padre Cícero – no entorno do ponto de vacinação, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos moradores dessa região, bem como quem transita nesse espaço público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: ROBERTO (82) 9 8855-2232

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0123/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de revitalização da iluminação pública com lâmpadas de LED na Cidade Sorriso I.

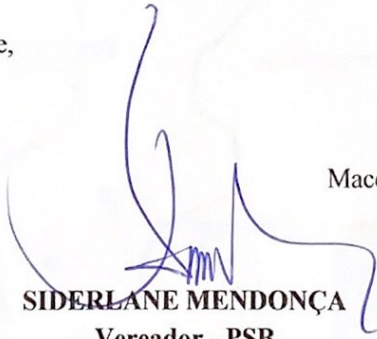
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do Sr. **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja **executada a revitalização da iluminação pública com lâmpadas de LED**, nas avenidas principais do Conjunto Cidade Sorriso I, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: LUCIANO (82) 9 9370-7675

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

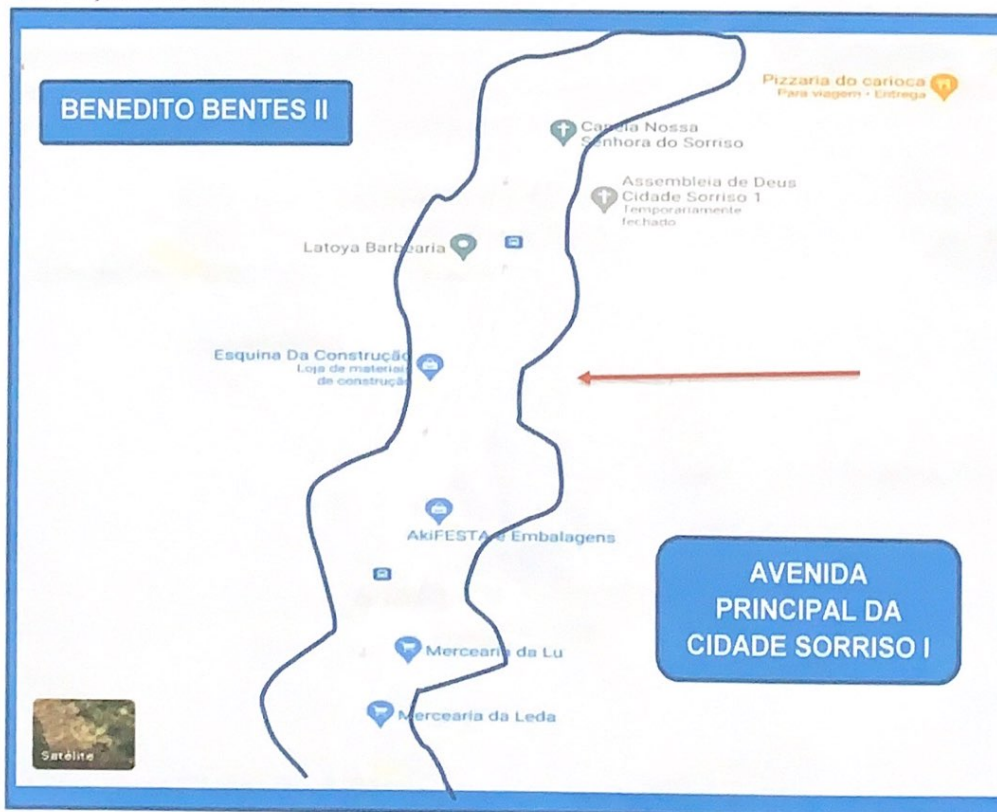


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0125/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de desobstrução de galeria no Condomínio Recanto dos Contos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**, que seja executada a **desobstrução de galeria**, no Condomínio Recanto dos Contos – entrando na rua da UPA, no bairro da Cidade Universitária, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar a desobstrução dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, visto que tal solicitação justifica-se pelos frutos dessa ação, uma vez que fazendo a limpeza da galeria vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Sendo assim, escapando da água empossada e da proliferação de criadouros do mosquito da dengue. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JAMERSON (82) 9 8838-6766

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 129/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de desobstrução de galeria pluvial na rua B55 – Benedito Bentes I.

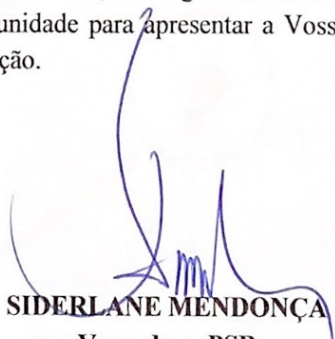
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**, que seja executada a **desobstrução de galeria pluvial**, na rua B 55, quadra B 55, em frente à casa de número 246, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar a desobstrução dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, visto que tal solicitação justifica-se pelos frutos dessa ação, uma vez que fazendo a limpeza da galeria pluvial vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Sendo assim, escapando da água empossada e da proliferação de criadouros do mosquito da dengue, bem como outras doenças. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 22 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: RONALDO (82) 9 8804-6095

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0131/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de drenagem e pavimentação, localizada na rua da Paz, na Grota da Alegria – Benedito Bentes II.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua da Paz, na Grota da Alegria, próximo a UPA é um beco, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTES: APARECIDADE (82) 9 9997-2371

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0139/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza de resíduos, localizado Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a limpeza de resíduos**, no Conjunto João Sampaio II, próximo ao campo, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

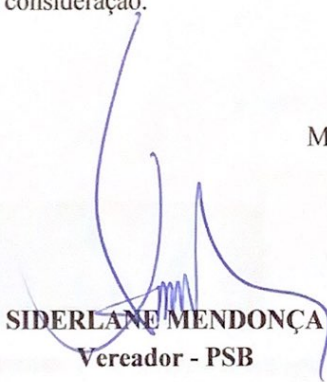
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza de resíduos do local especificado, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de abril de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: TITO (82) 9 8867-5799

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 0141/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

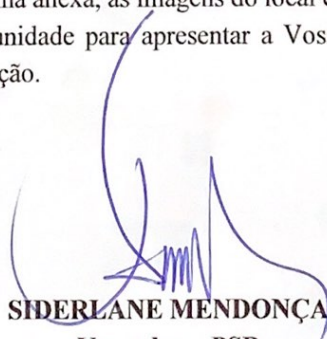
Assunto: Solicitação de calçada com acessibilidade para cadeirantes, localizado na Praça Padre Cícero, Benedito Bentes I.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET)**, na pessoa do Sr. **PEDRO VIEIRA DA SILVA** que seja **executada obras de acessibilidade para cadeirantes**, na Praça Padre Cícero, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos cadeirantes da localidade, tendo em vista que dar mais segurança e mais qualidade de vida, evitando quaisquer problemas futuros.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Maceió – AL, 03 de maio de 2021


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB

SOLICITANTES: ANDRÉIA (82) 9 3644-0662

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

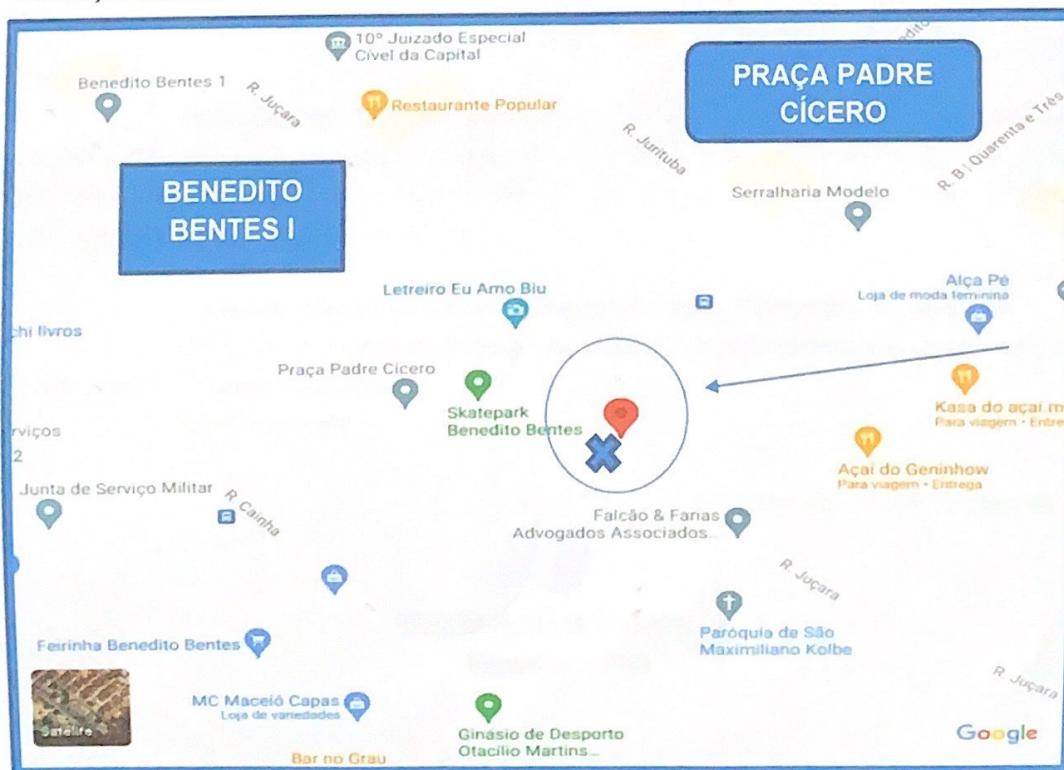


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência de baseada em gênero.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - O dia municipal de combate ao feminicídio terá como diretrizes:

- I- A promoção de eventos para o debate público e a difusão sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- II- Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- III- Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV- Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Art. 4º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, é de suma importância que o Município de Maceió possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio.

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas instituiu 25 de novembro como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, em homenagem às “**Mariposas**”¹. Ou seja, durante um dia no ano, incitam-se reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo o mundo.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

A proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher em nosso município.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

¹ No dia 25 de novembro de 1960, as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “**Las Mariposas**”, foram brutalmente assassinadas pelo ditador Rafael Leônidas Trujillo, da República Dominicana. As três combatiam fortemente aquela ditadura e pagaram com a própria vida. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício, estrangulados, com os ossos quebrados. As mortes repercutiram, causando grande comoção no país.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°009, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO VEREADOR KELMANN
VIEIRA DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE A "INTITUIÇÃO
DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBAE AO FEMINICÍDIO** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.¹

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios.² Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para, em pleno século 21, ainda estarmos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres.

Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todos e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Roteiro

¹ Casos de feminicídios dobram em Alagoas; taxa é a maior do país. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/05/casos-de-feminicidios-dobram-em-alagoas-taxa-e-a-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em 18.03.2021.

² *Idem*.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260023/2021.
PROJETO DE LEI Nº 013/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA QUE
DISPÕE SOBRE A “INSTITUIÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO do dia municipal de combae ao feminicídio** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios. Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para,

em pleno século 21, ainda estamos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres. Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todas e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C00F0C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 06 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiro

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 01260023/2021

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

AUTORIA: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira

EMENTA: “Institui o dia municipal de combate ao feminicídio”.

DESPACHO Nº 005/2021 – GVGR

Esta Parlamentar informa que juntou aos autos o Parecer elaborado pela Relatora Vereadora Silvania Barbosa, o qual vota favorável.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, Vereadora Olívia Tenório, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 29 de abril de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 01260023/2021


Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.458

PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260013.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE
TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

Parágrafo Único – A campanha consiste em ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos veículos.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Maceió, deverão fixar adesivos/cartazes no interior dos ônibus e micro ônibus com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (CÓDIGO PENAL)

Art. 3º São objetivos da política ora instituídos:

I – Prevenir e combater a violência sexual de mulheres no transporte público;

II – Promover campanhas educativas, informativas e preventivas para estimular denúncias de importunação sexual por parte das vítimas e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte público sobre a importância do tema;

III – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência sexual contra mulheres.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

Com o advento da Lei 13.718/2018 que inseriu o artigo 215-A no Código Penal houve a tipificação da conduta de importunação sexual, de modo que praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de campanhas informativas no sistema de transporte coletivo municipal para chamar a atenção e conscientizar os passageiros sobre a gravidade da importunação sexual dentro dos veículos.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

[www.cadaminuto.com.br](#) > noticia > 2020/08/15 > hom... ▾

Homem é preso por importunação sexual dentro de ônibus ...

Redação; 15/08/2020 09:20; Maceió ... Um homem foi preso, suspeito de assédio, na tarde desta sexta-feira (14) dentro do transporte coletivo, na Avenida Durval de Góes ... no bairro Farol, onde foi autuado por importunação sexual.

[www.tnh1.com.br](#) > noticia > nid > adolescente-de-maceio...

Adolescente de Maceió é assediada, grava vídeo, e denuncia ...

7 de jan. de 2021 — ... um vídeo mostrando o exato momento em que foi vítima de assédio sexual. ... em uma clínica, no bairro Mangabeiras, na parte baixa de Maceió. ... nada, me senti paralisada porque ele ficou tentando olhar por dentro do meu vestido. ... Passagem de

[maceio.7segundos.com.br](#) > noticias > 2020/08/15 > 15... ▾

Homem assedia jovem em ônibus e é detido por populares ...

15 de ago. de 2020 — Homem assedia jovem em ônibus e é detido por populares, em Maceió ... de Flagrantes I e autuado pelo crime de Importunação Sexual. ... MC Livinho se pronuncia após ser acusado de racismo e assédio por modelo ...

[www.tnh1.com.br](#) > noticia > nid > justica-mantem-prisao...

Justiça mantém prisão de acusado de assédio sexual em ...

4 de abr. de 2019 — ... mantém prisão de acusado de assédio sexual em ônibus em Maceió ... importunar sexualmente duas mulheres em um ônibus, em Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 05/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 01260013

PROJETO DE LEI N° 11/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que "Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió".

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

TEIA NEUMA
Barbosa
ATA




CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260013/2021.
PROJETO DE LEI Nº 011/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Leonardo Dias
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:971EA2AE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 01 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

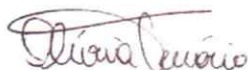
Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “NSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.458

PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260013.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.



Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, denominado oficialmente **MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de fevereiro de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA**” ao atual mirante”, sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, mais conhecido como Bigode, nascido no povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, em 24/08/1940.

José Pedro da Silva era filho de Dona Joana Cavalcante Silva e do Sr. Artêmio Silva, tinha raízes indígenas, foi casado com Ivete Ferreira da Silva com quem gerou 14 filhos, dos quais vingaram 8, sendo 6 mulheres e 2 homens., os criando com sob a mais elevada formação ética.

Quando deixou sua terra natal e veio para Maceió, exerceu as profissões de encanador, pedreiro, carpinteiro e pescador, e mesmo assim sempre arrumou tempo para o seu grande “hobbie” que eram o amor e dedicação as plantas.

No último bairro da capital onde residiu antes de falecer, na chã da jaqueira, José Pedro além de colecionar plantas fabricava canoas. No bairro era conhecido como uma pessoa amiga, respeitadora, zeloso e conselheiro. Sempre à disposição da comunidade.

Ainda antes de existir o hoje conhecido terminal de ônibus da Chã da Jaqueira, José Pedro já se dirigia para lá todas as tardes, e com seu companheiro Zé Carlos, começou a plantar algumas plantas local o que no futuro veio a ser o belo mirante, ainda sem denominação oficial.

José Pedro plantou no mirante pés de sempre verde, pinheiros, mangueiras dentre outros.

A vida do sr. José Pedro passou a resumir aos passeios no final da tarde, quando sempre zelava pelo mirante que tanto ajudou a construir. Vítima de um infarto em 13/02/2007, “bigode” como era conhecido veio a falecer fazendo o que gostava, passeando pelo mirante nas idas e vindas de suas pescarias.





POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que o mirante, situado na Rua Pau Brasil, no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 02030005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 20/2021
INTERESSADO: VEREDOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
____/2021 QUE DENOMINA O MIRANTE
SITUADO NA RUA PAU BRASIL, NO CONJUNTO
PARAÍSO DO HORTO, NO BAIRRO DA CHÃ DA
JAQUEIRA, NESTA CIDADE.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 20/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir a denominação do Mirante situado na Rua Pau Brasil no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, nesta cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 20/2021 institui denominação de mirante, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira, denominado oficialmente MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da competência concorrente do Poder Executivo e Legislativo Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre "denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido: I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas; II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente; III – alterar a denominação histórica tradicional

Na justificativa apresentada pelo Vereador, o mesmo informa que o homenageado é falecido, porém, é relevante que se demonstre a citada condição, mediante a juntada de cópia da certidão de óbito de JOSÉ PEDRO DA SILVA.

Além disso, nos termos do Art. 66, II, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a atribuição da denominação do Mirante José Pedro da Silva, situado na rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, localizada no bairro Chã da Jaqueira, nesta cidade.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 20/2021 de autoria do Vereador Joãozinho, está condicionada à aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, à juntada de cópia da certidão de óbito do homenageado, para demonstrar o seu falecimento e a revisão do artigo 1º. É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.


Valmir de Melo Gomes
Maceió
CEMUTAL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT


Aldo


Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

FAVORÁVEIS

TECA NEMA

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02030005/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 020/2021, “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió, em 05 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02030005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02030005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 020/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021 QUE DENOMINA O MIRANTE SITUADO NA RUA PAU BRASIL, NO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, NO BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA, NESTA CIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 20/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir a denominação do Mirante situado na Rua Pau Brasil no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, nesta cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 20/2021 institui denominação de mirante, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica a atual Mirante sem denominação oficial, situado na Rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira, denominado oficialmente MIRANTE JOSÉ PEDRO DA SILVA, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a

Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido: I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas; II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente; III – alterar a denominação histórica tradicional

Na justificativa apresentada pelo Vereador, o mesmo informa que o homenageado é falecido, porém, é relevante que se demonstre a citada condição, mediante a juntada de cópia da certidão de óbito de JOSÉ PEDRO DA SILVA.

Além disso, nos termos do Art. 66, II, do Regimento Interno, se faz necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a atribuição da denominação do Mirante José Pedro da Silva, situado na rua Pau Brasil, no conjunto Paraíso do Horto, localizada no bairro Chã da Jaqueira, nesta cidade.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 20/2021 de autoria do Vereador Joãozinho, está condicionada à aprovação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, à juntada de cópia da certidão de óbito do homenageado, para demonstrar o seu falecimento e a revisão do artigo 1º. É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36FA9860

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/04/2021. Edição 6173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02030005/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 020/2021, “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 06 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ____/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02030005/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com n° 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

_____ PRESIDENTE

_____ VICE PRESIDENTE



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021 - Nº 6193

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PEDRO HERMANN MADEIRO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
PORTARIA Nº. 1814 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RICARDO LEITE DUARTE**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Operação de Mobilidade**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **007.633.334-50**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDB919B0

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1815 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **084.742.124-48**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5655E73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. **00100.031269/2021.**

Nome do beneficiário: **PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE.**

CPF nº. **110.214.187-90.**Matrícula nº. **954332-5.**Cargo: **Assessor Executivo de Governo, respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito.**Quantidade total de diárias: **02(duas).**Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais).**Período de deslocamento: **04/05/2021 a 06/05/2021.**Destino: **Brasília/DF.**Objetivo do deslocamento: **Participar de Reuniões de trabalho, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0009.2022.0009** - Elemento deDespesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000.****FRANCISCO SALES**

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88D44A4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2021 - tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0200/042420/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Lonas Plásticas, sagrando-se como vencedora a empresa, **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com o CNPJ/MF nº. 36.327.075/0001-29, com sede na Avenida Jardins de Santa Mônica, nº. 100 – Sala: 504 – Bloco: 03 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP Nº. 22.793-095, no valor global de R\$ 55.140,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FFD4316C**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
NOTIFICAÇÃO - CPIA**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE INSTRUÇÃO**, para o dia 05/05/2021, às 11h00min, referente ao Processo Administrativo Disciplinar abaixo citado, que ocorrerá de maneira eletrônica na PLATAFORMA de VIDEOCONFERÊNCIA GOOGLE MEET. O servidor receberá todas as informações de acesso por e-mail.

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 1100.094849/2017	Larissa da Silva Alves Ruffino	945277-0	SMS	1ª

Maceió/AL, 27 de Março de 2021.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió – Matrícula nº. 942835-6

Presidente da CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6051212**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS****SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 015/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.039493/2020.**

DAS PARTES: Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - FAMDOWN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.561.208/0001-64, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. **SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo e realocação de valores/recurso ao Termo de Fomento nº. 015/2020, delineado na Cláusula Terceira e Oitava, respectivamente, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. A realocação se dará conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até 05 julho de 2021 o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 015/2020. A contar da data de seu vencimento em 05 de Maio de 2021. Em virtude de existência de saldo remanescente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E92834C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 019/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063672/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** nº. **019/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO I**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063672/2020**, em favor de **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, CNPJ nº **41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A5937602**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 078/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.070494/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **078/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: HOTÉIS**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, Nº. 4.353 - BAIRRO: JATIUCA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070494/2018**, em favor de **NOGUEIRA & GATTO HOTELARIA LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º.39.290.053/0001-20.**

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D3ED1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 020/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063685/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** n.º **020/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MARIO PEIXOTO II**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/N. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.063685/2020**, em favor da **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C6EB108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 076/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.021083/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **076/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**, endereço do empreendimento: **AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº. 315 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.021283/2018**, em favor de **SOCITEC – SOCIEDADE TÉCNICA EM ESQUADRIAS LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.12.517.553/0001-03.**

Publique-se.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DOB9577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 073/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.014909/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **073/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, endereço do empreendimento: **RUA JANDECY LYRA GABRIEL, S/N. QUADRA “S” – LOTE 12 – LOTEAMENTO MONTES VERDES BAIRRO: ANTARES, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.014909/2021**, em favor de **MAYNAR E FERRUCCI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.32.488.342/0001-99.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:961824CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 072/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.070498/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **072/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, endereço do empreendimento: **RUA PROJETADA 7563, Nº 33 - QUADRAL IV, LOTE 007 - MODULO IV - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070498/2020**, em favor de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ROYAL, CNPJ n.º 34.988.424/0001-28.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19E44498

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 079/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01600.095579/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de OPERAÇÃO nº. 079/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para a ATIVIDADE LICENCIADA: POLO TECNOLÓGICO, endereço do empreendimento: RUA MELO POVOAS, Nº. 106 E 110 - BAIRRO: JARAGUÁ, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 01600.095579/2016, em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO -(POLO TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE ALAGOAS), CNPJ/MF nº. 04.007.216/0001-30.

Publique-se.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA89038A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 021/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063389/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de IMPLANTAÇÃO nº. 021/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para o EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL ALICANTE, endereço do empreendimento: AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.191 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 03100.063389/2020, em favor de UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.276.767/0001-12.

Publique-se.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B29313C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03200.017551/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.017551/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Recargas de Extintores de incêndio, teste hidrostático

com os serviços de sinalização e instalação de suporte para extintor de parede para toda a estrutura do prédio sede da SEMINFRA e de suas unidades descentralizada, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com

Telefone: (82) 9 8888-5013

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

DÉCIO ANTÔNIO ALMEIDA MENDES

Coordenação Geral Administrativa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B26ED004

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, SITUADA NA RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL, COM O CNPJ/MF Nº. 17.926.123/0001-50, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET), MACEIÓ-AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA", DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: ETE A SER INSTALADA AO FINAL DA RUA DOMINGOS LORDSLEN.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1881407

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 034 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO
DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. PABLO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 954519-0, COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL CENTRAL, PARA SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES, RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL LITORAL.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DB75156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 007/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

PUNIR com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre a utilização do espaço público por terceiro na Orla Marítima:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.	TERMO DE ADVERTENCIA	DE NOTIFICAÇÃO
3500.018532/2020	JOSÉ MANOEL DE CARVALHO	509.582.164-87	77/2021	100523/2020
3500.016408/2020	LUCIANO BERNARDO DOS SANTOS	010.080.614-76	78/2021	100493/2020
3500.016405/2020	ERIVANIA FELIX DA SILVA MELO	052.174.724-87	79/2021	100492/2020
3500.016602/2020	DANIELE SILVA LIMA	703.837.574-10	80/2021	100512/2020
3500.030023/2018	ABRAÃO LOPES DA SILVA	-	81/2021	003759/2018
3500.016373/2020	JOSINETE TRINDADE DA SILVA	092.812.064-39	82/2021	100467/2020
3500.016571/2020	SIVALDO BARBOSA DA SILVA	049.600.614-21	83/2021	100503/2020
3500.016580/2020	MAURICIO DA SILVA CARDOSO	110.663.974-06	84/2021	100506/2020

Ficam cientes de que caso não se abstenham de permitir a utilização total ou parcial do espaço público por terceiro não devidamente autorizado pelos órgãos de controle e planejamento urbano; transferir a terceiros, sob qualquer forma, a administração e exercício da atividade permitida, bem assim a guarda e conservação do espaço público envolvido e; alienar a terceiros a utilização da área pública que lhe foi confiada, estarão sujeitos ao pagamento de eventuais multas, suspensão e, posteriormente, cassação, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e Decretos Municipais nº. 6.478/2004 e nº. 6.699/2006.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5787CEAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 008/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

PUNIR com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre inadimplência com as taxas devidas:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.	TERMO DE ADVERTENCIA	DE NOTIFICAÇÃO
3500.014441/2020	JULIANO FERREIRA DE LIMA	075.977.724-41	085/2021	100454/2020
3500.016646/2020	LEONIA SANTOS DA SILVA	107.721.724-20	086/2021	100515/2020
3500.016583/2020	MAURÍCIO DA SILVA CARDOSO	110.663.974-06	087/2021	100507/2020
3500.014423/2020	SEBASTIÃO MARINHO DE LIRA	636.134.684-68	088/2021	100452/2020
3500.016638/2020	JOSÉ HAITON DA SILVA	057.245.454-62	098/2021	100517/2020
3500.014456/2020	MARIA EMILIA DOS SANTOS JARDIM OLIVEIRA	061.841.834-27	090/2021	100458/2020

3500.016369/2020	JOSINETE TRINDADE DA SILVA	092.812.064-39	091/2021	100466/2020
3500.016384/2020	EDVALDO GOMES DE HO	023.026.034-94	092/2021	100478/2020
3500.014485/2020	EDVAN CASSIANO DE OLIVEIRA	070.540.294-02	093/2021	100158/2020
3500.014461/2020	MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO	101.943.254-31	094/2021	100152/2020
3500.016364/2020	ANASTACIO DOS SANTOS FERREIRA	604.853.454-04	095/2021	100160/2020

Ficam cientes de que caso permaneçam inadimplentes, estarão sujeitos a suspensão e, cassação da permissão, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e decreto Municipal nº. 6.478/2004.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40FE9D82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.016464/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.016464/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimento

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:234DDCC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE
SAÚDE JOSÉ ARAUJO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** – Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 009/2019**, do empreendimento denominado **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAUJO SILVA”**, localizada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 56, Bairro: Jacintinho – Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B74B1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE
SAÚDE JOÃO MACÁRIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 013/2019, do empreendimento denominado “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO”, localizada na Rua Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37B80C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.020608/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0F389D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.020608/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.020608/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail:mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7DA2D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.020608/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail:mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F98EF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação
PROCESSO: 5800.71333/2019
REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, CNPJ/MF Nº. 06.628.333.0001-46, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LIV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 45/2021**, correspondente a **nota de empenho nº. 1303/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº.38/2020 (Pregão Eletrônico nº. 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da certificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria,

no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:805F89F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 076 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal Sra. **KARINI VIEIRA MENEZES DE OMENA**, matrícula nº. 930017-1 e CPF/MF nº. 007.576.114-94, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS-3**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5944934

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 08 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MELO BITTENCOURT**, matrícula nº. 920841-0, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS – 2**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1DCBEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.71333/2019

REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF Nº. 08.674.752/0001-40, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 323/2020**, correspondente a **nota de empenho nº 7102/2020**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 48/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na

GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5BEDE2F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.71333/2019

REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 28.911.309/0001-52, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 023/2021**, correspondente a **nota de empenho nº 253/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 39/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D89343E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSOS: 05800.105049/2019 e 5800.102520/2019

REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 30.109.731/0001-30, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimento nº 59/2021 e 10/2021**, correspondentes, respectivamente, as **notas de empenho nº 1380/2021 e 372/2021**, oriundas, respectivamente, das

Atas de Registro de Preços nº 195/2020 (Pregão Eletrônico nº 60/2020) e 283/2020 (pregão 75/2020); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento. Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55487917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.017270/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.017270/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail:mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0ACFCF73

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 030/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.065542/2020.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de correlatos contidos na relação municipal de correlatos RECOR 2015 – itens remanescentes do PE 26/2020.

Total de Itens Licitados: 06.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 04/05/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou
http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/
Entrega das Propostas: A partir de 04/05/2021 às 08h00 no site
http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 08h30 horário de Brasília no site
http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63750EB9

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
010/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER** comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do Covid-19, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no formulário de participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.29221/2021.

Para registrar sua intenção de participação, preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5129.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CAMILA NEVES LIMA
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2E593D7

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 023/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 05/05/2021 às 23:00h do dia 11/05/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5129.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021

CAMILA NEVES LIMA
Divisão de Planejamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17B2526D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 055/2020.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário do Município de Maceió, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundária 2, s/nº. - Quadra 784 - Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF sob o nº. 051.239.534-93, residente e domiciliado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº. 986 - Edifício Villa Del Mare - Aptº. 701 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 055/2020, assinado entre as partes qualificadas acima.

DO REAJUSTE E DO VALOR: Em face ao Decreto de nº. 9.052/2021 de 08 de Abril de 2021, que dispõe sobre vedação de novas despesas, critérios para reajustamento de contratos existentes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maceió e dá outras providências, e em comum acordo junto ao fornecedor, foi firmada a renovação sem a concessão do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato de nº. 055/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato de nº. 055/2020 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **07 de Maio de 2021 a 07 de Maio de 2022**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, na proporção de 07(sete) meses, ficando o restante para inclusão no orçamento de 2022, por meio de apostilamento, na seguinte classificação:

QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº. 055/2020 – SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.			
SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE RECURSO	VALOR
18001.204409		0.1.04.100000	R\$ 166.514,40
18001.403509	Outros Serviços de Terceiros Pessoas	0.2.41.001002	R\$ 18.501,60
18001.403909		0.2.41.001002	R\$ 162.814,08
1801.404009	Jurídica 3.3.90.39	0.2.41.001.003	R\$ 210.918,24
18001.404109		0.2.41.001001	R\$ 403.334,88

VALOR: O valor global de 12(doze) meses é de **R\$ 962.083,20** (Novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº. 055/2020, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:452210C1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 238/2019.**

PROCESSO: 05800.026027/2021
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS
ASSUNTO: MEMO Nº 284/2021 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 238/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 070/2020, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.026027/2021, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 238/2019, oriunda do PE nº 70/2020, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 006/2021/GSMC, de 24.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000374, de 22.02.2021 e Ordem de fornecimento nº 004/2021/GSMC, de 19.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000291, de 10.02.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2219F8F3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 484/2019.**

PROCESSO: 05800.033786/2020
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**
**ASSUNTO: MEMO Nº 342/2020 – FORNECEDOR
INADIMLENTE**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 133/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.033786/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do PE nº 133/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 01/2020/FARMAC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000523, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0575B2CC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 497/2019.**

PROCESSO: 05800.036218/2020
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**
**ASSUNTO: MEMO Nº 398/2020 – SOLICITAÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 091/2019,

celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036218/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do PE nº 091/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 062/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000731, de 10.03.2020, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD61E325

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 554/2019.**

PROCESSO: 05800.036235/2020
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**
**ASSUNTO: MEMO Nº 399/2020 – SOLICITAÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2019-CPL/ARSER, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036235/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do PE nº 095/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 048/2020/GSMC, de 17.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000721, de 10.03.2020 e na Ordem de fornecimento nº 058/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000748, de 10.03.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor

até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04499154

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 469/2019.

PROCESSO: 05800.036243/2020.

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS

ASSUNTO: MEMO Nº 401/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036243/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do PE nº 101/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 023/2020/GSMC, de 28.02.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000113, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de

Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EC51908

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 327/2019.

PROCESSO: 05800.036247/2020

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS

ASSUNTO: MEMO Nº 400/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036247/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do PE nº 83/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 045/2020/GSMC, de 16.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000708, de 10.03.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER

Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:609279E0**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19526/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº. 0238/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 34, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19526/2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 10 constante da ARP nº. 238/2020, oriunda do PE nº. 70/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº.8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 238/2020 fora pactuada em setembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CARLA MONTE SÁ BOMFIM

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6D510096**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19544/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 0283/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 31, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19544/2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 05 e 06,

constantes da ARP nº 283/2020, oriunda do PE nº. 075/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº 283/2020 fora pactuada em dezembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CARLA MONTE SÁ BOMFIM

Chefe de Divisão

Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30682EC9**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.23254/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 075/2020.**

Fica o representante legal da empresa **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.315.329/0001-60, Sra. **LUANA ANDRESSA PAZINATO, NOTIFICADA** acerca da decisão em despacho às fls. 41, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.23254/2021, que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 15 e 28, constantes da ARP nº 075/2020, oriunda do PE nº. 013/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 075/2020 fora pactuada em maio de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE**

GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CARLA MONTE SÁ BOMFIM

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FFBFE7F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 024/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.006384/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Aquisição de Gel Lubrificante SMS. PERÍODO: de 07:00h do dia 06/05/2021 às 23:59h do dia 10/05/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JOSÉ ALDO DA ROCHA

Pregoeiro/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A5181F50

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA

PORTARIA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, COMUNICA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS, TERÃO O GOZO DE **FÉRIAS DE 30(TRINTA) DIAS**, NO PERÍODO DE **03/05/2021 A 01/06/2021**, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

Nº	NOME	MATRICULA Nº.	SETOR	PERÍODO AQUISITIVO
01	LUCIANE DOS SANTOS PAULO	20178-2	DSG	2019/2020
02	ENIO AUGUSTO JUNGES	19169-8	DOE	2020/2021
03	SILVANILDO ALBUQUERQUE DA SILVA	19168-0	DIE	2020/2021
04	VÂNIA MARIA DE ALCÂNTARA	4825-9	DAOF	2019/2020

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19F83FC1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0146 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Assessor **CLÁUDIO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 943670-7, CPF/MF nº. 636.284.064-04, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria Técnica de Transportes, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F241B02

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0147 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Assessor **SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO**, matrícula nº. 10094-3, lotado nesta Superintendência, para responder pela **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:533C1BAD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0148 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Assessor Técnico **BRUNO FERREIRA LYRA CARVALHO**, matrícula nº. 955436-0, CPF/MF nº. 058.719.064-78, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria de **Controle de Delegações/ASSCOND**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE374CE0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Diretora do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió, Sra. **PAULA ISANELLE CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 940089-3, CPF/MF nº. 065.908.164-41, lotada nesta Superintendência, para responder pela **Diretoria de Permissões/DIPER**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes, sem prejuízo das atividades da Diretoria principal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F2E1B69

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2018. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.003144/2021.

PARTES: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 002/2018, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses.

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: como contraprestação à obrigação assumida pela Contratada na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 7.776,00 (Sete mil, setecentos e setenta e seis reais), estando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.003144/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor – Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A6BDA18

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 058/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.002135/2021.

PARTES: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E A

EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 058/2019, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16 de Abril de 2021.

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: como contraprestação à obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 1.160,52 (Hum mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista que a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – será concedido à empresa CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento, sendo que a primeira parcela do contrato será devida no valor registrado sem o desconto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.002135/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor – Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29393F65

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.057 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 7.480

Projeto de Lei Nº 99/2020

Autor: VER. GALBA NOVAES NETTO

REGULA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os motoristas de ônibus que operam no sistema de transportes urbanos no Município de Maceió, em razão da sua atividade complementar, poderão, cumulativamente, exercer atividades as atividades relacionadas a de cobradores.

§1º As empresas prestadoras do serviço de transporte municipal de ônibus disponibilizarão àqueles colaboradores que ocupam a função de cobrador, oportunidade gratuita de formação profissional pelo Serviço Social do Transporte – SEST e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com a finalidade de realocá-los para novas atividades.

§2º O §1º não se aplica aos cobradores que, no curso do período desta Lei, praticar falta grave que justifique a sua demissão, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

Art. 2º - Durante a vigência desta Lei fica vedado o pagamento, no interior dos ônibus, em papel-moeda ou moeda-metálica.

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.458

PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260013.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E413515

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03240001/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03240001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 80/2021, DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa.

Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta intelecção, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 80/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4E3FBE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03170039/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03170039/2021.

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DCFFE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03290006/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03290006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “Estabelece que a estratégia de vacinação no Município de Maceió deverá também ocorrer nas Unidades de Saúde Municipais, bem como dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, haja vista que os Postos de Saúde do Município possuem toda a infraestrutura necessária para esse tipo de atividade, pois já são responsáveis por todas as vacinas em nossa capital.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares, com a emenda supressiva em anexo.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

PROCESSO Nº 03290006/2021

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 084/2021.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ECB37EDC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03310025/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03310025/2021.

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;

II – Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestis no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EA072B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230040/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230040/2021.

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 QUE REVOGA A LEI N. 4473/1995, QUE DISPÕE A PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE NOMES PRÓPRIOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 073/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias objetiva **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 073/2021 visa **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.473/95, que dispõe sobre proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata o projeto de lei de louvável iniciativa do Vereador Leonardo Dias da revogação por completo a Lei Municipal nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Em verdade, o objetivo da Lei Municipal nº 4.473/95, ao vedar as trocas de nomes em logradouros públicos, é buscar realizar o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança, tentando impedir constantes trocas de nomes em logradouros públicos que causam transtornos aos municípios.

Além disso, tenta-se também evitar uma Administração Pública burocratizada, uma vez que as constantes trocas de nomes causam mais transtornos administrativos, razão pela qual a Lei nº 4.473/95 também visa a proteger o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal), pois, conforme leciona o Professor Othoniel Pinheiro, o Poder Legislativo também está obrigado a buscar a racionalização da máquina pública (Curso de Direito Constitucional. Volume II, p. 178).

Assim, a referida lei procura evitar transtornos para os moradores da cidade com constantes trocas de nomes de ruas ou praças, situação que prejudica o trabalho de taxistas, a entrega de encomendas pelos correios, a busca de endereços por GPS, atualizações de cadastros individuais, sistema de entregas por delivery etc.

Tanto isso é verdade que o conteúdo da norma não está somente presente na Lei nº 4.473/95, mas também no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), que proíbe essa prática em seu art. 86, nos seguintes termos:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Impende destacar que o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió não pode ser considerado uma simples lei, uma vez que possui tratamento especial pela Lei Orgânica do Município, que preconiza que sua aprovação se dá por um quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Maceió, conforme observamos na seguinte passagem:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

(...)

II - por pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos seus membros, sobre:

a) o Código de Obras do Município;

(...)

c) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

(...)

Vale lembrar que o Código de Urbanismo e Edificações do Município é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O próprio Vereador Leonardo Dias já afirmou, em parecer publicado no Diário Oficial do Município de Maceió de 31 de março de 2021 (folhas 10), que matéria vergastada no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) é de iniciativa do Prefeito, conforme se observa claramente nas razões ditas pelo nobre parlamentar:

“Mais a mais, a matéria vergastada encontra-se delimitada, em nosso município, a partir do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007), do Plano Diretor do Município da legislação federal já mencionada. Ocorre que, por se tratar de matéria complementar ao referido diploma legislativo, mormente do Plano Diretor do Município de Maceió, eventuais iniciativas para modificação dessas regras competem privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 19, VIII da Lei Orgânica Municipal)”.

Tem razão o nobre vereador, pois matéria contida no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) não pode ser de iniciativa parlamentar, razão pela qual o projeto aqui apresentado é inconstitucional, uma vez que possui o mesmo conteúdo constante em lei cuja iniciativa é do prefeito.

Portanto, o conteúdo da lei que se pretende revogar (Lei nº 4.473/95) trata de normas gerais acerca das denominações de logradouros públicos, não fazendo qualquer diferença se ela esteja dentro ou fora do Código de Urbanismo.

Decisões de Tribunais também reconhecem essa inconstitucionalidade, conforme podemos observar nos seguintes arestos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.672/2013, do Município de Sorocaba. Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (TJSP;Direta de Inconstitucionalidade 2035794-63.2014.8.26.0000; Relator (a):Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 30/07/2014; Data de Registro: 01/08/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.- É de ser declarada

inconstitucional a Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Legislativo sobre a disciplina e postura municipal em relação ao uso do solo urbano, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congênicas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. (TJMG- Ação Direta Inconst 1.0000.10.006737-0/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto , CORTE SUPERIOR, julgamento em 13/04/2011, publicação da súmula em 06/05/2011)

É salutar destacar que iniciativa parlamentar para dar nomes a logradouros públicos não é inconstitucional, uma vez que atribui denominações a praças ou ruas novas, constituindo-se numa lei de efeito concreto perfeitamente individualizada e isolada. Porém, quando se trata de uma norma de caráter geral e abstrato que trata de posturas urbanas municipais, a iniciativa cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo ser desnecessária a revogação da Lei nº 4.473/95, já que subsistirá outra norma que traz o mesmo conteúdo, bem como menciono que a PL. 073/2021 é também inconstitucional, uma vez que trata de normas gerais sobre posturas urbanas de temática cuja iniciativa pertence ao Prefeito de Maceió. Por isso, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto por vício de iniciativa.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:13B31876

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030005/2021.

PROCESSO Nº. 02030005/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos a favor:

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MARQUES

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DC94168

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Esta proposta traz uma providência importante para essas mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Essa prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia o Sr. Messias de Melo pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – pessoas e instituições - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados à criação e promoção da cultura *geek*, que merecem reconhecimento.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

Votos a favor:

GABY RONALSA

BRIVALDO MARQUES

CAL MARQUES

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B71022C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente proposição pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos, e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos mas como dos servidores municipais.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos a favor:

**GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MARQUES
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC4A9424

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210004.2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021**- RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a denominação da Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos a Rua 26, do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro cidade universitária, nesta cidade, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

- ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua 26, do conjunto Graciliano Ramos passará a se chamar de Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos, homenagem feita a um ilustre morador daquela rua. Esta Homenagem foi uma reivindicação da comunidade local, amigos e familiares, que conviveram com o homenageado durante anos, figura bastante conhecida e querida por todos da comunidade.

O homenageado era um profundo conhecedor da história dos bairros de Maceió, formado em Direito, foi servidor da Prefeitura de Maceió, Secretário de finanças e deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados aos moradores daquela localidade.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

- CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade; considerando que essa proposição nasceu por iniciativa de familiares, amigos e moradores daquela comunidade; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade; considerando que a lei nasce de um clamor, de uma vontade da sociedade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição, opino também favoravelmente a sugestão da CCJR, quanto a mudança da redação do Art.1º do referido Projeto de Lei. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO
Relatora

Votos a favor:

**GABY RONALSA
JOÃO CATUNDA
CAL MARQUES
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D403E11

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0680/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALAN BARRETO DE CARVALHO FILHO** – CPF 095.619.044-89, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:681B61EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0681/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **THALES RIVELTON DE CARVALHO COSTA** – CPF 955.173.084-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ACEC81B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MD AL EVOLUTION II CONSTRUÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.715.940/0001-62**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650 - Bairro: Jacarecica – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.038-640, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO**

AMBIENTAL MUNICIPAL de “**IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL EVOLUTION II**”, a ser situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650, Bairro: Jacarecica – Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-640 -Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10D4B42B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: FÉLIX & BARBOSA DEPÓSITO DE BEBIDAS E LAVA JATO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº. **20.165.143/0001-60**, situada no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360, com atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**D’JATO**”, situado no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51E13A6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
RENOVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE V- SEDET**, pelo presente, dá ciência aos interessados dos processos abaixo relacionados, em nome dos requerentes abaixo indicados, acerca da **RENOVAÇÃO das Notificações e Autos de Infração**, no âmbito desta SEDET conforme art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 8.678/2019. Assim sendo, os requerentes devem adotar, junto a esta Secretaria, as medidas necessárias à sua regularização.

Nº Processo	Notificação / Auto	CPF / CNPJ	Interessado
03100.052605/2018	Nº 118050/2018	12.313.946/0001-97	ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE AL
03100.083780/2018	Nº 000661/2018	007.369.884-91	ZORILDA FERREIRA DA SILVA
03100.069034/2018	Nº 000429/2018	011.925.814-58	ERICK ACERB BARBOSA
03100.068476/2018	Nº 000392/2018	102.533.274-15	MARCOS DAVI LEMOS DE MELO
03100.081432/2018	Nº 000607/2018	538.695.374-87	NÍDIA LINS NOLASCO
03100.052586/2018	Nº 000027/2018	396.882.754-68	MARIA ALICE HENRIQUES MOTTA
03100.057208/2018	Nº 000509/2018	383.861.514-04	ADÃO CARDOSO DO NASCIMENTO
03100.081462/2018	Nº 000246/2018	677.120.964-49	PAULO ANTÔNIO SALGUEIRA PEREIRA
03100.051599/2018	Nº 000315/2018	419.601.814-91	ANDREW ROSS DE OLIVEIRA MELLO
03100.052597/2018	Nº 118048/2018	468.863.464-15	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CAVALCANTE
03100.096797/2018	Nº 000810/2018	N/C	NAPOLEÃO L. GOMES
03100.096782/2018	Nº 0000809/2018	240.445.634-20	MARIA JOSÉ DOS ANJOS BARROS
03100.096804/2018	Nº 0000808/2018	162.667.495-72	GILDO FRANCISCO DE LACERDA
03100.092019/2018	Nº 000677/2018	050.259.664-34	FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA
03100.080496/2018	Nº 000655/2018	009.143.724-59	NADIA REJANE DA SILVA SOUZA
03100.093627/2018	Nº 000679/2018	078.993.604-63	BERNAEDO DE ALCÁNTARA COSTA
03100.081484/2018	Nº 000247/2018	077.368.785-87	MARIA TERESA SALGUEIRO PEREIRA
03100.060811/2018	Nº 000583/2018	209.211.604-53	MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO
03100.076748/2018	Nº 000431/2018	099.370.804-87	MARCOS ANTONIO REGO BARRETO
03100.076755/2018	Nº 000433/2018	N/C	JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Maceió/AL, 24 de Março de 2021.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A0A507FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PLANO DE AÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
Plano de Ação para Impantação do SIAFIC no Município de Maceió.
Versão 1**

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	01/05/2021	30/06/2021	SEMEC	Diretoria Financeira e Diretoria Contábil	Verificar a viabilidade econômica e financeira para atender todas as etapas do projeto.	Alocar nas respectivas Leis Orçamentárias as dotações necessárias conforme o ano previsto da execução das etapas do projeto.
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	01/06/2021	30/09/2021	SEMEC	Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal	Para incluir e adequar a destinação de recursos dentro do PPA.	Criar o plano de ação contendo os objetivos, valores, prazos de conclusão e fontes de financiamento.
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	01/06/2021	30/11/2021	SEMEC	Diretoria Contábil e DTI	Estabelecer estrutura padronizada com todas as etapas do projeto.	Elaborar projeto com indicadores conforme aos padrões estabelecidos da STN.
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	01/06/2021	15/10/2021	SEMEC	Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal e Diretoria Contábil	Atender as determinações legais das Leis Orçamentárias e Lei de Diretriz Orçamentária.	Criar ações específicas dentro da LOA 2022 e 2023.
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/07/2021	31/12/2021	ARSER	Diretoria de Licitações	Está em conformidade a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.	Seguir os padrões de aquisição e contratação de prestadores de serviços.
UNIDADE	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas	01/08/2021	31/12/2021	DTI	Secretário de	Garantir o registro da informação	Criar mecanismos de integração.

INTEGRAÇÃO	estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.			SEMEC	Economia	contábil de outros sistemas.	validação e auditoria de informações oriundas de outros sistemas.
7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/06/2021	31/08/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir acesso a informação entre todos os usuários.	Centralizar a base de dados e garantir o acesso da informação dos usuários.
8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/07/2021	30/09/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir o processo de conferência dos registros contábeis em tempo real.	Validar as rotinas de relatórios de todas as funcionalidades.
9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/06/2021	30/06/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir ao Poder Legislativo a confiabilidade e sigilo das informações dentro do sistema contábil.	Definir perfil de acesso conforme vinculação do usuário, Órgão e Poder.
10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/06/2021	30/06/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir a contabilização de todos fatos e atos conforme o Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP.	Estabelecer rotinas contábeis para atender os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.
11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/06/2021	30/06/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Para atendimento a Lei Complementar 101/2000 (LRF) bem como o Decreto 10.540/2020	Normalizar que SIGEF será o Sistema Contábil a ser utilizado por todos os Poderes do Município de Maceió.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES

Secrário Adjunto de Administração Financeira e Contábil

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0799AFEB

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no
diário dos
municípios o
governo poupa o
desmatamento e
diminui o consumo
de papel.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**ESTABELECE MEDIDAS PARA A
RETOMADA DAS ATIVIDADES
EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA DO COVID-19.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Artigo 1º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 2º. O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;

II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;

III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;

IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Artigo 3º - O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Artigo 4º - O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Artigo 5º - A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Artigo 6º - Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;

III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;

IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Reorganização do calendário escolar;

V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Artigo 7º - O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II - Demarcação das áreas comuns;
- III – Medidas de higienização das escolas;
- IV – EPIs obrigatórios;
- V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII – Informativos virtuais;
- VIII – Monitoramento de temperatura;
- X - Orientações aos pais e familiares;
- XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Artigo 8º - As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**

JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade dispor ao Poder Executivo regulamentações para criação de diretrizes e protocolo visando a retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos.

A pandemia do COVID-19 “Coronavirus” iniciada no ano de 2020 fez com que houvessem paralisações no mundo em decorrência da alta taxa de transmissibilidade do vírus na sociedade. Em vista disso, a educação fora altamente prejudicada em sua totalidade visto que foram suspensas as aulas presenciais até o presente momento.

Isto posto, é válido ressaltar que a educação é um direito assegurado por nossa Constituição Federal, sendo considerada um dos pilares da edificação do cidadão, garantindo seu desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, para o desenvolvimento do nosso município.

Sendo assim, é de suma importância que o Poder Executivo busque estabelecer um protocolo para a retomada das atividades educacionais de forma segura para os alunos, profissionais e seus familiares, visando o retorno as aulas presenciais sem que haja prejuízo para os alunos através da educação ofertada pelo município.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**

JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS
PARECER Nº 12 , DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. /2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 04 /2021, do Vereador João Catunda, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Artigo 1o. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 2o. O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

- I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;
- II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;
- III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;
- IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Artigo 3o - O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Artigo 4o - O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria

09/10/21



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Artigo 5o - A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Artigo 6o - Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

- I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;
- III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;
- IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;
- IV – Reorganização do calendário escolar;
- V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Artigo 7o - O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades

Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II - Demarcação das áreas comuns;
- III – Medidas de higienização das escolas;
- IV – EPIs obrigatórios;
- V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII – Informativos virtuais;
- VIII – Monitoramento de temperatura;
- X - Orientações aos pais e familiares;
- XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Artigo 8o - As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Artigo 9o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 10o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Trata o projeto de lei supramencionado de valorosa iniciativa do Exmo. Sr. Vereador João Catunda, no sentido da criação de diretrizes e protocolos visando “à retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos”.

Para tanto, sendo fundamental que o Poder Executivo proceda à retomada das atividades educacionais de forma segura e sem que haja prejuízo de conteúdo para os alunos de nossa municipalidade, o projeto vergastado estabelece um protocolo para o retorno das atividades educacionais suspensas com o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do COVID-19. Tal protocolo, consoante delimita o projeto de lei em análise, estabelece os princípios em que se fundamenta essa construção em 5 (cinco) paradigmas.

Prevê-se ainda uma gestão iterativa e intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social, além da própria Câmara Municipal, para o protocolo de retomada das atividades educacionais, bem como, estabelece-se a instituição de uma Comissão de Estudos para construção das orientações e o protocolo que irão assentar a eventual retomada das aulas (inclusive com fiscalização das escolas municipais durante o período letivo e, enquanto durar a pandemia).

Também são talhadas orientações que deverão reger as atividades da Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais em 5 (cinco) instâncias, passando pelo acolhimento dos estudantes, profissionais de educação e familiares, reorganização do calendário escolar, reforço e preparação do sistema educacional para responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras, entre outras disposições.

O protocolo final, elaborado a partir das etapas já ressaltadas, deverá abranger 13 (treze) temas, como o distanciamento necessários entre os alunos, demarcação das áreas comuns, medidas de higienização, EPIs obrigatórios, medidas em casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19, monitoramento de temperatura, entre outros.

Como se sobreleva lógico, nos termos da justificativa apresentada pelo edil JOÃO CATUNDA, as medidas propostas visam assegurar a retomada das aulas presenciais com melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra respaldo na competência legislativa do Município, estando, ainda, amparada pelo regramento especial necessário para lidar com uma situação *sui generis* como o é uma pandemia desse jaez.

O projeto traz regras sobre o planejamento e a execução do serviço público de educação, necessárias à retomada das aulas presenciais, versando, assim, sobre matéria de típico interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 6, III da Lei Orgânica do Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

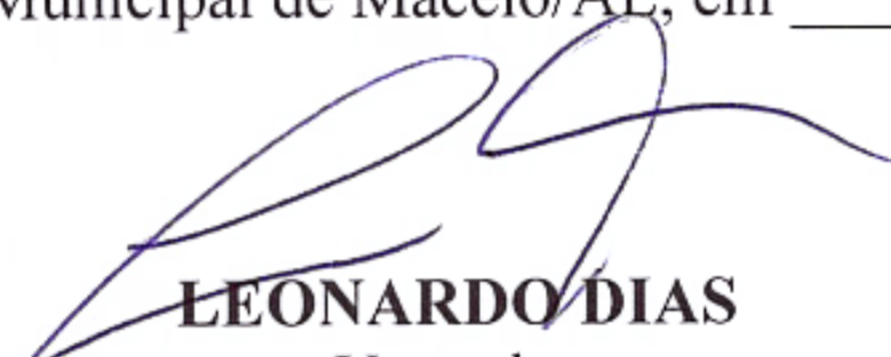
Resta demonstrado, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico, cabendo a análise do mérito das medidas propostas às comissões especificamente designadas para tanto.

Não obstante, salientamos a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para se proceder a uma modificação ao art. 4º do referido projeto, para se fazer incluir na Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais, a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes dessa Casa Legislativa e o Conselho Tutelar.

III – VOTO



Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. /2021, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia da Covid-19, mediante a adoção do substitutivo a seguir.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


ALDO LOUREIRO
DELA NEIMA




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. /2021**

Estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;

II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;

III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;

IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Art. 3º O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 5º A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 6º Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir às seguintes orientações:

I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;

III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;

IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Reorganização do calendário escolar;

V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Art. 7º O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;

II - Demarcação das áreas comuns;

III – Medidas de higienização das escolas;

IV – EPIs obrigatórios;

V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;

VII – Informativos virtuais;

VIII – Monitoramento de temperatura;

X - Orientações aos pais e familiares;

XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;

XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Art. 8º As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01180005/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 004/2021, "ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01180005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01180005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 004/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 04/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 04/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Catunda.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Artigo 1o. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Artigo 2o. O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

- I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;
- II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;
- III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a interrupção;
- IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;
- V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Artigo 3o - O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Artigo 4o - O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação da Câmara Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Artigo 5o - A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais

durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Artigo 6o - Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

- I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;
- II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;
- III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;
- IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;
- IV – Reorganização do calendário escolar;
- V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Artigo 7o - O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades

Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

- I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;
- II - Demarcação das áreas comuns;
- III – Medidas de higienização das escolas;
- IV – EPIs obrigatórios;
- V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;
- VII – Informativos virtuais;
- VIII – Monitoramento de temperatura;
- X - Orientações aos pais e familiares;
- XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;
- XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;
- XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Artigo 8o - As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Artigo 9o - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 10o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata o projeto de lei supramencionado de valorosa iniciativa do Exmo. Sr. Vereador João Catunda, no sentido da criação de diretrizes e protocolos visando “à retomada das atividades educacionais no Município de Maceió, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos”.

Para tanto, sendo fundamental que o Poder Executivo proceda à retomada das atividades educacionais de forma segura e sem que haja prejuízo de conteúdo para os alunos de nossa municipalidade, o projeto vergastado estabelece um protocolo para o retorno das atividades educacionais suspensas com o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do COVID-19. Tal protocolo, consoante delimita o projeto de lei em análise, estabelece os princípios em que se fundamenta essa construção em 5 (cinco) paradigmas.

Prevê-se ainda uma gestão iterativa e intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social, além da própria Câmara Municipal, para o protocolo de retomada das atividades educacionais, bem como, estabelece-se a instituição de uma Comissão de Estudos para construção das orientações e o protocolo que irão assentar a eventual retomada das aulas (inclusive com fiscalização das escolas municipais durante o período letivo e, enquanto durar a pandemia).

Também são talhadas orientações que deverão reger as atividades da Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais em 5 (cinco) instâncias, passando pelo acolhimento dos estudantes,

profissionais de educação e familiares, reorganização do calendário escolar, reforço e preparação do sistema educacional para responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras, entre outras disposições.

O protocolo final, elaborado a partir das etapas já ressaltadas, deverá abranger 13 (treze) temas, como o distanciamento necessários entre os alunos, demarcação das áreas comuns, medidas de higienização, EPIs obrigatórios, medidas em casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19, monitoramento de temperatura, entre outros.

Como se sobrepõe lógico, nos termos da justificativa apresentada pelo edil JOÃO CATUNDA, as medidas propostas visam assegurar a retomada das aulas presenciais com melhores condições para o efetivo resguardo dos direitos humanos fundamentais das crianças, de seus responsáveis e dos profissionais da educação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que encontra respaldo na competência legislativa do Município, estando, ainda, amparada pelo regramento especial necessário para lidar com uma situação *sui generis* como o é uma pandemia desse jaez.

O projeto traz regras sobre o planejamento e a execução do serviço público de educação, necessárias à retomada das aulas presenciais, versando, assim, sobre matéria de típico interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 6, III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Resta demonstrado, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico, cabendo a análise do mérito das medidas propostas às comissões especificamente designadas para tanto.

Não obstante, salientamos a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de adaptar a redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, bem como para se proceder a uma modificação ao art. 4º do referido projeto, para se fazer incluir na Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais, a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes dessa Casa Legislativa e o Conselho Tutelar.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 04/2021, que estabelece medidas para retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia da Covid-19, mediante a adoção do substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO N. 001/2021 DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 004/2021

Estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer protocolo para o retorno das atividades educacionais do Município de Maceió após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O protocolo para a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental observará os seguintes princípios como fundamento para sua construção:

I – Atenção à saúde física e mental dos estudantes, profissionais e colaboradores da educação;

II – Prevenção ao contágio dos estudantes, profissionais e seus familiares pelo vírus COVID-19;

III – Continuidade da aprendizagem assegurando que seja retomada da forma mais harmoniosa e menos prejudicial possível após a

interrupção;

IV – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

V – Assistência e suporte aos estudantes, profissionais, colaboradores e seus familiares;

Art. 3º O protocolo de Retomada das Atividades Educacionais terá uma gestão interativa com participação intersetorial entre os órgãos da administração pública do município de Maceió, envolvendo saúde, educação e assistência social e a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá uma Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais com representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS; da Comissão de Educação e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes da Câmara Municipal, do Conselho Tutelar e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL, que estabelecerá, em até 15 dias, as orientações e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Município de Maceió.

Art. 5º A Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais poderá realizar fiscalizações nas escolas municipais durante o período letivo enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 6º Para a elaboração das medidas cabíveis ao retorno deverá a Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais seguir as seguintes orientações:

I – Acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação;

III – Estabelecimento do funcionamento das escolas;

IV - Análise semanal dos dados para embasamento do funcionamento das escolas, tais como: taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Reorganização do calendário escolar;

V – Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Art. 7º O protocolo criado pela Comissão de Estudos de Retomada das Atividades Educacionais terá que abranger os seguintes temas:

I – Distanciamento entre os alunos na sala de aula;

II - Demarcação das áreas comuns;

III – Medidas de higienização das escolas;

IV – EPIs obrigatórios;

V - Medidas em casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;

VII – Informativos virtuais;

VIII – Monitoramento de temperatura;

X - Orientações aos pais e familiares;

XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;

XII – Funcionamento e cuidados com o transporte escolar;

XIII – Possibilidade da implementação do sistema de aulas híbridas (online e/ou presencial).

Art. 8º As instituições de ensino do Município de Maceió só poderão retomar as atividades após adaptação dos protocolos nas unidades educacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Dr. Valmir
Silvania Barbosa
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:777FDBCF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01180005/2021

Interessado (a) - Vereador João Catunda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 004/2021, "ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01180005/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com n° 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente proposição pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos, tendo em vista a importância da matéria para os alunos e todos os profissionais envolvidos na educação municipal, atingindo por fim, toda a nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos como também dos servidores municipais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com nº 01180005/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

PRESIDENTE
VICE PRESIDENTE



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021 - Nº 6193

EXPEDIENTE:**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PEDRO HERMANN MADEIRO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
PORTARIA Nº. 1814 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RICARDO LEITE DUARTE**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Operação de Mobilidade**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **007.633.334-50**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDB919B0

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1815 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **084.742.124-48**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5655E73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. **00100.031269/2021.**

Nome do beneficiário: **PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE.**

CPF nº. **110.214.187-90.**Matrícula nº. **954332-5.**Cargo: **Assessor Executivo de Governo, respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito.**Quantidade total de diárias: **02(duas).**Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais).**Período de deslocamento: **04/05/2021 a 06/05/2021.**Destino: **Brasília/DF.**Objetivo do deslocamento: **Participar de Reuniões de trabalho, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0009.2022.0009** - Elemento deDespesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000.****FRANCISCO SALES**

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88D44A4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2021 - tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0200/042420/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Lonas Plásticas, sagrando-se como vencedora a empresa, **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com o CNPJ/MF nº. 36.327.075/0001-29, com sede na Avenida Jardins de Santa Mônica, nº. 100 – Sala: 504 – Bloco: 03 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP Nº. 22.793-095, no valor global de R\$ 55.140,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FFD4316C**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
NOTIFICAÇÃO - CPIA**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE INSTRUÇÃO**, para o dia 05/05/2021, às 11h00min, referente ao Processo Administrativo Disciplinar abaixo citado, que ocorrerá de maneira eletrônica na PLATAFORMA de VIDEOCONFERÊNCIA GOOGLE MEET. O servidor receberá todas as informações de acesso por e-mail.

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 1100.094849/2017	Larissa da Silva Alves Ruffino	945277-0	SMS	1ª

Maceió/AL, 27 de Março de 2021.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió – Matrícula nº. 942835-6

Presidente da CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6051212**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS****SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 015/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.039493/2020.**

DAS PARTES: Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - FAMDOWN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.561.208/0001-64, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. **SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo e realocação de valores/recurso ao Termo de Fomento nº. 015/2020, delineado na Cláusula Terceira e Oitava, respectivamente, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. A realocação se dará conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até 05 julho de 2021 o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 015/2020. A contar da data de seu vencimento em 05 de Maio de 2021. Em virtude de existência de saldo remanescente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E92834C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 019/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063672/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** nº. **019/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO I**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063672/2020**, em favor de **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, CNPJ nº **41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A5937602**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 078/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.070494/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **078/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: HOTÉIS**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, Nº. 4.353 - BAIRRO: JATIUCA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070494/2018**, em favor de **NOGUEIRA & GATTO HOTELARIA LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º.39.290.053/0001-20.**

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D3ED1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 020/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063685/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** n.º **020/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENHIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MARIO PEIXOTO II**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/N. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.063685/2020**, em favor da **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69.**

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C6EB108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 076/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.021083/2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **076/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**, endereço do empreendimento: **AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº. 315 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.021283/2018**, em favor de **SOCITEC – SOCIEDADE TÉCNICA EM ESQUADRIAS LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.12.517.553/0001-03.**

Publique-se.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DOB9577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 073/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.014909/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **073/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, endereço do empreendimento: **RUA JANDECY LYRA GABRIEL, S/N. QUADRA “S” – LOTE 12 – LOTEAMENTO MONTES VERDES BAIRRO: ANTARES, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.014909/2021**, em favor de **MAYNAR E FERRUCCI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF n.º.32.488.342/0001-99.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:961824CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 072/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.070498/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** n.º **072/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, endereço do empreendimento: **RUA PROJETADA 7563, Nº 33 - QUADRAL IV, LOTE 007 - MODULO IV - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.** Conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **03100.070498/2020**, em favor de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ROYAL, CNPJ n.º 34.988.424/0001-28.**

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19E44498

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 079/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01600.095579/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de OPERAÇÃO nº. 079/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para a ATIVIDADE LICENCIADA: POLO TECNOLÓGICO, endereço do empreendimento: RUA MELO POVOAS, Nº. 106 E 110 - BAIRRO: JARAGUÁ, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 01600.095579/2016, em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO -(POLO TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE ALAGOAS), CNPJ/MF nº. 04.007.216/0001-30.

Publique-se.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA89038A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 021/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063389/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de IMPLANTAÇÃO nº. 021/2021 com prazo de validade de 02(dois) anos, para o EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL ALICANTE, endereço do empreendimento: AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.191 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 03100.063389/2020, em favor de UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 09.276.767/0001-12.

Publique-se.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B29313C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03200.017551/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.017551/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Recargas de Extintores de incêndio, teste hidrostático

com os serviços de sinalização e instalação de suporte para extintor de parede para toda a estrutura do prédio sede da SEMINFRA e de suas unidades descentralizada, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com

Telefone: (82) 9 8888-5013

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

DÉCIO ANTÔNIO ALMEIDA MENDES

Coordenação Geral Administrativa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B26ED004

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, SITUADA NA RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL, COM O CNPJ/MF Nº. 17.926.123/0001-50, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET), MACEIÓ-AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA", DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: ETE A SER INSTALADA AO FINAL DA RUA DOMINGOS LORDSLEN.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1881407

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 034 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO
DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. PABLO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 954519-0, COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL CENTRAL, PARA SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES, RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL LITORAL.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DB75156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 007/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

PUNIR com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre a utilização do espaço público por terceiro na Orla Marítima:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.	TERMO DE ADVERTENCIA	DE NOTIFICAÇÃO
3500.018532/2020	JOSÉ MANOEL DE CARVALHO	509.582.164-87	77/2021	100523/2020
3500.016408/2020	LUCIANO BERNARDO DOS SANTOS	010.080.614-76	78/2021	100493/2020
3500.016405/2020	ERIVANIA FELIX DA SILVA MELO	052.174.724-87	79/2021	100492/2020
3500.016602/2020	DANIELE SILVA LIMA	703.837.574-10	80/2021	100512/2020
3500.030023/2018	ABRAÃO LOPES DA SILVA	-	81/2021	003759/2018
3500.016373/2020	JOSINETE TRINDADE DA SILVA	092.812.064-39	82/2021	100467/2020
3500.016571/2020	SIVALDO BARBOSA DA SILVA	049.600.614-21	83/2021	100503/2020
3500.016580/2020	MAURICIO DA SILVA CARDOSO	110.663.974-06	84/2021	100506/2020

Ficam cientes de que caso não se abstenham de permitir a utilização total ou parcial do espaço público por terceiro não devidamente autorizado pelos órgãos de controle e planejamento urbano; transferir a terceiros, sob qualquer forma, a administração e exercício da atividade permitida, bem assim a guarda e conservação do espaço público envolvido e; alienar a terceiros a utilização da área pública que lhe foi confiada, estarão sujeitos ao pagamento de eventuais multas, suspensão e, posteriormente, cassação, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e Decretos Municipais nº. 6.478/2004 e nº. 6.699/2006.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5787CEAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 008/2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

PUNIR com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre inadimplência com as taxas devidas:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.	TERMO DE ADVERTENCIA	DE NOTIFICAÇÃO
3500.014441/2020	JULIANO FERREIRA DE LIMA	075.977.724-41	085/2021	100454/2020
3500.016646/2020	LEONIA SANTOS DA SILVA	107.721.724-20	086/2021	100515/2020
3500.016583/2020	MAURÍCIO DA SILVA CARDOSO	110.663.974-06	087/2021	100507/2020
3500.014423/2020	SEBASTIÃO MARINHO DE LIRA	636.134.684-68	088/2021	100452/2020
3500.016638/2020	JOSÉ HAITON DA SILVA	057.245.454-62	098/2021	100517/2020
3500.014456/2020	MARIA EMILIA DOS SANTOS JARDIM OLIVEIRA	061.841.834-27	090/2021	100458/2020

3500.016369/2020	JOSINETE TRINDADE DA SILVA	092.812.064-39	091/2021	100466/2020
3500.016384/2020	EDVALDO GOMES DE HO	023.026.034-94	092/2021	100478/2020
3500.014485/2020	EDVAN CASSIANO DE OLIVEIRA	070.540.294-02	093/2021	100158/2020
3500.014461/2020	MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO	101.943.254-31	094/2021	100152/2020
3500.016364/2020	ANASTACIO DOS SANTOS FERREIRA	604.853.454-04	095/2021	100160/2020

Ficam cientes de que caso permaneçam inadimplentes, estarão sujeitos a suspensão e, cassação da permissão, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e decreto Municipal nº. 6.478/2004.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40FE9D82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.016464/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.016464/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimento

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:234DDCC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE
SAÚDE JOSÉ ARAUJO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** – Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 009/2019**, do empreendimento denominado **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA”**, localizada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 56, Bairro: Jacintinho – Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B74B1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE
SAÚDE JOÃO MACÁRIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 013/2019, do empreendimento denominado “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO”, localizada na Rua Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37B80C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.020608/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0F389D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.020608/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.020608/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail:mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7DA2D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.020608/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail:mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F98EF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação
PROCESSO: 5800.71333/2019
REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, CNPJ/MF Nº. 06.628.333.0001-46, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LIV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 45/2021**, correspondente a **nota de empenho nº. 1303/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº.38/2020 (Pregão Eletrônico nº. 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da certificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria,

no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:805F89F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 076 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal Sra. **KARINI VIEIRA MENEZES DE OMENA**, matrícula nº. 930017-1 e CPF/MF nº. 007.576.114-94, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS-3**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5944934

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 08 DE ABRIL DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MELO BITTENCOURT**, matrícula nº. 920841-0, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS – 2**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1DCBEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.71333/2019

REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF Nº. 08.674.752/0001-40, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 323/2020**, correspondente a **nota de empenho nº 7102/2020**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 48/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na

GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5BEDE2F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.71333/2019

REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 28.911.309/0001-52, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 023/2021**, correspondente a **nota de empenho nº 253/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 39/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D89343E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSOS: 05800.105049/2019 e 5800.102520/2019

REQUERENTE: Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 30.109.731/0001-30, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimento nº 59/2021 e 10/2021**, correspondentes, respectivamente, as **notas de empenho nº 1380/2021 e 372/2021**, oriundas, respectivamente, das

Atas de Registro de Preços nº 195/2020 (Pregão Eletrônico nº 60/2020) e 283/2020 (pregão 75/2020); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento. Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55487917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.017270/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.017270/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail:mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0ACFCF73

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 030/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.065542/2020.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de correlatos contidos na relação municipal de correlatos RECOR 2015 – itens remanescentes do PE 26/2020.

Total de Itens Licitados: 06.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 04/05/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou
http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/
Entrega das Propostas: A partir de 04/05/2021 às 08h00 no site
http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 08h30 horário de Brasília no site
http://www.comprasnet.gov.br/

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63750EB9

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
010/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER** comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do Covid-19, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no formulário de participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.29221/2021.

Para registrar sua intenção de participação, preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5129.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CAMILA NEVES LIMA
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2E593D7

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 023/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 05/05/2021 às 23:00h do dia 11/05/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** (082) 3312-5129.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021

CAMILA NEVES LIMA
Divisão de Planejamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17B2526D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 055/2020.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário do Município de Maceió, Sr. PEDRO HERMANN MADEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundária 2, s/nº. - Quadra 784 - Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF sob o nº. 051.239.534-93, residente e domiciliado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº. 986 - Edifício Villa Del Mare - Aptº. 701 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 055/2020, assinado entre as partes qualificadas acima.

DO REAJUSTE E DO VALOR: Em face ao Decreto de nº. 9.052/2021 de 08 de Abril de 2021, que dispõe sobre vedação de novas despesas, critérios para reajustamento de contratos existentes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maceió e dá outras providências, e em comum acordo junto ao fornecedor, foi firmada a renovação sem a concessão do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato de nº. 055/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato de nº. 055/2020 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **07 de Maio de 2021 a 07 de Maio de 2022**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, na proporção de 07(sete) meses, ficando o restante para inclusão no orçamento de 2022, por meio de apostilamento, na seguinte classificação:

QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº. 055/2020 – SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.				
SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTES RECURSO	VALOR
18001.204409			0.1.04.100000	R\$ 166.514,40
18001.403509	Outros Serviços de Terceiros Pessoas		0.2.41.001002	R\$ 18.501,60
18001.403909			0.2.41.001002	R\$ 162.814,08
1801.404009	Jurídica	3.3.90.39	0.2.41.001.003	R\$ 210.918,24
18001.404109			0.2.41.001001	R\$ 403.334,88

VALOR: O valor global de 12(doze) meses é de **R\$ 962.083,20** (Novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº. 055/2020, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:452210C1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 238/2019.**

PROCESSO: 05800.026027/2021
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS
ASSUNTO: MEMO Nº 284/2021 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 238/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 070/2020, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.026027/2021, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 238/2019, oriunda do PE nº 70/2020, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 006/2021/GSMC, de 24.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000374, de 22.02.2021 e Ordem de fornecimento nº 004/2021/GSMC, de 19.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000291, de 10.02.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2219F8F3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 484/2019.**

PROCESSO: 05800.033786/2020
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**
**ASSUNTO: MEMO Nº 342/2020 – FORNECEDOR
INADIMLENTE**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 133/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.033786/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do PE nº 133/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 01/2020/FARMAC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000523, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0575B2CC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 497/2019.**

PROCESSO: 05800.036218/2020
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**
**ASSUNTO: MEMO Nº 398/2020 – SOLICITAÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 091/2019,

celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036218/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do PE nº 091/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 062/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000731, de 10.03.2020, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD61E325

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 554/2019.**

PROCESSO: 05800.036235/2020
**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**
**ASSUNTO: MEMO Nº 399/2020 – SOLICITAÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2019-CPL/ARSER, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036235/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do PE nº 095/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 048/2020/GSMC, de 17.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000721, de 10.03.2020 e na Ordem de fornecimento nº 058/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000748, de 10.03.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor

até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04499154

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 469/2019.

PROCESSO: 05800.036243/2020.

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**

ASSUNTO: MEMO Nº 401/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036243/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do PE nº 101/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 023/2020/GSMC, de 28.02.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000113, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de

Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EC51908

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 327/2019.

PROCESSO: 05800.036247/2020

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E
BIOQUÍMICA – SMS**

ASSUNTO: MEMO Nº 400/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036247/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do PE nº 83/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 045/2020/GSMC, de 16.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000708, de 10.03.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER

Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:609279E0**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19526/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº. 0238/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 34, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19526/2021, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do item nº 10 constante da ARP nº. 238/2020, oriunda do PE nº. 70/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº.8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 238/2020 fora pactuada em setembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CARLA MONTE SÁ BOMFIM

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6D510096**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19544/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 0283/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 31, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19544/2021, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** dos itens nº 05 e 06,

constantes da ARP nº 283/2020, oriunda do PE nº. 075/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia d COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº 283/2020 fora pactuada em dezembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, **CARLA MONTE SÁ BOMFIM**, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CARLA MONTE SÁ BOMFIM

Chefe de Divisão

Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30682EC9**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO****ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.23254/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 075/2020.**

Fica o representante legal da empresa **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.315.329/0001-60, Sra. **LUANA ANDRESSA PAZINATO, NOTIFICADA** acerca da decisão em despacho às fls. 41, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.23254/2021, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** dos itens nº 15 e 28, constantes da ARP nº 075/2020, oriunda do PE nº. 013/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 075/2020 fora pactuada em maio de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE**

GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

CARLA MONTE SÁ BOMFIM

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FFBFE7F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 024/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.006384/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Aquisição de Gel Lubrificante SMS. PERÍODO: de 07:00h do dia 06/05/2021 às 23:59h do dia 10/05/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

JOSÉ ALDO DA ROCHA

Pregoeiro/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A5181F50

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA

PORTARIA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, COMUNICA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS, TERÃO O GOZO DE **FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS**, NO PERÍODO DE **03/05/2021 A 01/06/2021**, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

Nº	NOME	MATRICULA Nº.	SETOR	PERÍODO AQUISITIVO
01	LUCIANE DOS SANTOS PAULO	20178-2	DSG	2019/2020
02	ENIO AUGUSTO JUNGES	19169-8	DOE	2020/2021
03	SILVANILDO ALBUQUERQUE DA SILVA	19168-0	DIE	2020/2021
04	VÂNIA MARIA DE ALCÂNTARA	4825-9	DAOF	2019/2020

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19F83FC1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0146 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Assessor **CLÁUDIO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 943670-7, CPF/MF nº. 636.284.064-04, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria Técnica de Transportes, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F241B02

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0147 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Assessor **SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO**, matrícula nº. 10094-3, lotado nesta Superintendência, para responder pela **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:533C1BAD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0148 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Assessor Técnico **BRUNO FERREIRA LYRA CARVALHO**, matrícula nº. 955436-0, CPF/MF nº. 058.719.064-78, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria de **Controle de Delegações/ASSCOND**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE374CE0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Diretora do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió, Sra. **PAULA ISANELLE CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 940089-3, CPF/MF nº. 065.908.164-41, lotada nesta Superintendência, para responder pela **Diretoria de Permissões/DIPER**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes, sem prejuízo das atividades da Diretoria principal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F2E1B69

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2018. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.003144/2021.

PARTES: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 002/2018, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses.

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: como contraprestação à obrigação assumida pela Contratada na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 7.776,00 (Sete mil, setecentos e setenta e seis reais), estando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.003144/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor – Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A6BDA18

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 058/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.002135/2021.

PARTES: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E A

EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 058/2019, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16 de Abril de 2021.

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: como contraprestação à obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$ 1.160,52 (Hum mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista que a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – será concedido à empresa CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento, sendo que a primeira parcela do contrato será devida no valor registrado sem o desconto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.002135/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor – Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29393F65

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.057 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 7.480

Projeto de Lei Nº 99/2020

Autor: VER. GALBA NOVAES NETTO

REGULA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os motoristas de ônibus que operam no sistema de transportes urbanos no Município de Maceió, em razão da sua atividade complementar, poderão, cumulativamente, exercer atividades as atividades relacionadas a de cobradores.

§1º As empresas prestadoras do serviço de transporte municipal de ônibus disponibilizarão àqueles colaboradores que ocupam a função de cobrador, oportunidade gratuita de formação profissional pelo Serviço Social do Transporte – SEST e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com a finalidade de realocá-los para novas atividades.

§2º O §1º não se aplica aos cobradores que, no curso do período desta Lei, praticar falta grave que justifique a sua demissão, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

Art. 2º - Durante a vigência desta Lei fica vedado o pagamento, no interior dos ônibus, em papel-moeda ou moeda-metálica.

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.458

PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260013.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E413515

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03240001/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03240001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 80/2021, DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa.

Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta inteligência, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 80/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4E3FBE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03170039/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03170039/2021.

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DCFFE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03290006/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03290006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “Estabelece que a estratégia de vacinação no Município de Maceió deverá também ocorrer nas Unidades de Saúde Municipais, bem como dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, haja vista que os Postos de Saúde do Município possuem toda a infraestrutura necessária para esse tipo de atividade, pois já são responsáveis por todas as vacinas em nossa capital.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares, com a emenda supressiva em anexo.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

PROCESSO Nº 03290006/2021

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 084/2021.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ECB37EDC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03310025/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03310025/2021.

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 088/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuar como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;

II – Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestis no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EA072B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230040/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230040/2021.

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 QUE REVOGA A LEI N. 4473/1995, QUE DISPÕE A PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE NOMES PRÓPRIOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 073/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias objetiva **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 073/2021 visa **revogar a lei n. 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.473/95, que dispõe sobre proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata o projeto de lei de louvável iniciativa do Vereador Leonardo Dias da revogação por completo a Lei Municipal nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Em verdade, o objetivo da Lei Municipal nº 4.473/95, ao vedar as trocas de nomes em logradouros públicos, é buscar realizar o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança, tentando impedir constantes trocas de nomes em logradouros públicos que causam transtornos aos municípios.

Além disso, tenta-se também evitar uma Administração Pública burocratizada, uma vez que as constantes trocas de nomes causam mais transtornos administrativos, razão pela qual a Lei nº 4.473/95 também visa a proteger o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal), pois, conforme leciona o Professor Othoniel Pinheiro, o Poder Legislativo também está obrigado a buscar a racionalização da máquina pública (Curso de Direito Constitucional. Volume II, p. 178).

Assim, a referida lei procura evitar transtornos para os moradores da cidade com constantes trocas de nomes de ruas ou praças, situação que prejudica o trabalho de taxistas, a entrega de encomendas pelos correios, a busca de endereços por GPS, atualizações de cadastros individuais, sistema de entregas por delivery etc.

Tanto isso é verdade que o conteúdo da norma não está somente presente na Lei nº 4.473/95, mas também no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), que proíbe essa prática em seu art. 86, nos seguintes termos:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Impende destacar que o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió não pode ser considerado uma simples lei, uma vez que possui tratamento especial pela Lei Orgânica do Município, que preconiza que sua aprovação se dá por um quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Maceió, conforme observamos na seguinte passagem:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

(...)

II - por pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos seus membros, sobre:

a) o Código de Obras do Município;

(...)

c) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

(...)

Vale lembrar que o Código de Urbanismo e Edificações do Município é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O próprio Vereador Leonardo Dias já afirmou, em parecer publicado no Diário Oficial do Município de Maceió de 31 de março de 2021 (folhas 10), que matéria vergastada no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) é de iniciativa do Prefeito, conforme se observa claramente nas razões ditas pelo nobre parlamentar:

“Mais a mais, a matéria vergastada encontra-se delimitada, em nosso município, a partir do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007), do Plano Diretor do Município da legislação federal já mencionada. Ocorre que, por se tratar de matéria complementar ao referido diploma legislativo, mormente do Plano Diretor do Município de Maceió, eventuais iniciativas para modificação dessas regras competem privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 19, VIII da Lei Orgânica Municipal)”.

Tem razão o nobre vereador, pois matéria contida no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) não pode ser de iniciativa parlamentar, razão pela qual o projeto aqui apresentado é inconstitucional, uma vez que possui o mesmo conteúdo constante em lei cuja iniciativa é do prefeito.

Portanto, o conteúdo da lei que se pretende revogar (Lei nº 4.473/95) trata de normas gerais acerca das denominações de logradouros públicos, não fazendo qualquer diferença se ela esteja dentro ou fora do Código de Urbanismo.

Decisões de Tribunais também reconhecem essa inconstitucionalidade, conforme podemos observar nos seguintes arestos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.672/2013, do Município de Sorocaba. Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (TJSP;Direta de Inconstitucionalidade 2035794-63.2014.8.26.0000; Relator (a):Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 30/07/2014; Data de Registro: 01/08/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.- É de ser declarada

inconstitucional a Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Legislativo sobre a disciplina e postura municipal em relação ao uso do solo urbano, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congênicas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. (TJMG- Ação Direta Inconst 1.0000.10.006737-0/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto , CORTE SUPERIOR, julgamento em 13/04/2011, publicação da súmula em 06/05/2011)

É salutar destacar que iniciativa parlamentar para dar nomes a logradouros públicos não é inconstitucional, uma vez que atribui denominações a praças ou ruas novas, constituindo-se numa lei de efeito concreto perfeitamente individualizada e isolada. Porém, quando se trata de uma norma de caráter geral e abstrato que trata de posturas urbanas municipais, a iniciativa cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo ser desnecessária a revogação da Lei nº 4.473/95, já que subsistirá outra norma que traz o mesmo conteúdo, bem como menciono que a PL. 073/2021 é também inconstitucional, uma vez que trata de normas gerais sobre posturas urbanas de temática cuja iniciativa pertence ao Prefeito de Maceió. Por isso, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto por vício de iniciativa.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:13B31876

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030005/2021.

PROCESSO Nº. 02030005/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos a favor:

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MARQUES

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DC94168

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Esta proposta traz uma providência importante para essas mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Essa prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia o Sr. Messias de Melo pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – pessoas e instituições - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados à criação e promoção da cultura *geek*, que merecem reconhecimento.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

Votos a favor:

GABY RONALSA

BRIVALDO MARQUES

CAL MARQUES

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B71022C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente proposição pretende assegurar o direito a educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavírus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos, e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos mas como dos servidores municipais.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Votos a favor:

**GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MARQUES
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC4A9424

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210004.2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021**- RELATÓRIO**

Analizando o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a denominação da Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos a Rua 26, do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro cidade universitária, nesta cidade, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

- ANÁLISE

Analizando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua 26, do conjunto Graciliano Ramos passará a se chamar de Rua Dr. Artanhan Marcelino dos Santos, homenagem feita a um ilustre morador daquela rua. Esta Homenagem foi uma reivindicação da comunidade local, amigos e familiares, que conviveram com o homenageado durante anos, figura bastante conhecida e querida por todos da comunidade.

O homenageado era um profundo conhecedor da história dos bairros de Maceió, formado em Direito, foi servidor da Prefeitura de Maceió, Secretário de finanças e deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados aos moradores daquela localidade.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

- CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade; considerando que essa proposição nasceu por iniciativa de familiares, amigos e moradores daquela comunidade; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade; considerando que a lei nasce de um clamor, de uma vontade da sociedade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição, opino também favoravelmente a sugestão da CCJR, quanto a mudança da redação do Art.1º do referido Projeto de Lei. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO
Relatora

Votos a favor:

**GABY RONALSA
JOÃO CATUNDA
CAL MARQUES
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D403E11

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0680/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALAN BARRETO DE CARVALHO FILHO** – CPF 095.619.044-89, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:681B61EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0681/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **THALES RIVELTON DE CARVALHO COSTA** – CPF 955.173.084-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ACEC81B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MD AL EVOLUTION II CONSTRUÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.715.940/0001-62**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650 - Bairro: Jacarecica – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.038-640, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO**

AMBIENTAL MUNICIPAL de “**IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL EVOLUTION II**”, a ser situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650, Bairro: Jacarecica – Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-640 -Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10D4B42B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: FÉLIX & BARBOSA DEPÓSITO DE BEBIDAS E LAVA JATO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº. **20.165.143/0001-60**, situada no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360, com atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**D’JATO**”, situado no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51E13A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
RENOVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE V- SEDET**, pelo presente, dá ciência aos interessados dos processos abaixo relacionados, em nome dos requerentes abaixo indicados, acerca da **RENOVAÇÃO das Notificações e Autos de Infração**, no âmbito desta SEDET conforme art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 8.678/2019. Assim sendo, os requerentes devem adotar, junto a esta Secretaria, as medidas necessárias à sua regularização.

Nº Processo	Notificação / Auto	CPF / CNPJ	Interessado
03100.052605/2018	Nº 118050/2018	12.313.946/0001-97	ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE AL
03100.083780/2018	Nº 000661/2018	007.369.884-91	ZORILDA FERREIRA DA SILVA
03100.069034/2018	Nº 000429/2018	011.925.814-58	ERICK ACERB BARBOSA
03100.068476/2018	Nº 000392/2018	102.533.274-15	MARCOS DAVI LEMOS DE MELO
03100.081432/2018	Nº 000607/2018	538.695.374-87	NÍDIA LINS NOLASCO
03100.052586/2018	Nº 000027/2018	396.882.754-68	MARIA ALICE HENRIQUES MOTTA
03100.057208/2018	Nº 000509/2018	383.861.514-04	ADÃO CARDOSO DO NASCIMENTO
03100.081462/2018	Nº 000246/2018	677.120.964-49	PAULO ANTÔNIO SALGUEIRA PEREIRA
03100.051599/2018	Nº 000315/2018	419.601.814-91	ANDREW ROSS DE OLIVEIRA MELLO
03100.052597/2018	Nº 118048/2018	468.863.464-15	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CAVALCANTE
03100.096797/2018	Nº 000810/2018	N/C	NAPOLEAO L. GOMES
03100.096782/2018	Nº 0000809/2018	240.445.634-20	MARIA JOSÉ DOS ANJOS BARROS
03100.096804/2018	Nº 0000808/2018	162.667.495-72	GILDO FRANCISCO DE LACERDA
03100.092019/2018	Nº 000677/2018	050.259.664-34	FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA
03100.080496/2018	Nº 000655/2018	009.143.724-59	NADIA REJANE DA SILVA SOUZA
03100.093627/2018	Nº 000679/2018	078.993.604-63	BERNAEDO DE ALCÁNTARA COSTA
03100.081484/2018	Nº 000247/2018	077.368.785-87	MARIA TERESA SALGUEIRO PEREIRA
03100.060811/2018	Nº 000583/2018	209.211.604-53	MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO
03100.076748/2018	Nº 000431/2018	099.370.804-87	MARCOS ANTONIO REGO BARRETO
03100.076755/2018	Nº 000433/2018	N/C	JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Maceió/AL, 24 de Março de 2021.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A0A507FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PLANO DE AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
Plano de Ação para Impantação do SIAFIC no Município de Maceió.
Versão 1

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	01/05/2021	30/06/2021	SEMEC	Diretoria Financeira e Diretoria Contábil	Verificar a viabilidade econômica e financeira para atender todas as etapas do projeto.	Alocar nas respectivas Leis Orçamentárias as dotações necessárias conforme o ano previsto da execução das etapas do projeto.
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	01/06/2021	30/09/2021	SEMEC	Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal	Para incluir e adequar a destinação de recursos dentro do PPA.	Criar o plano de ação contendo os objetivos, valores, prazos de conclusão e fontes de financiamento.
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	01/06/2021	30/11/2021	SEMEC	Diretoria Contábil e DTI	Estabelecer estrutura padronizada com todas as etapas do projeto.	Elaborar projeto com indicadores conforme aos padrões estabelecidos da STN.
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	01/06/2021	15/10/2021	SEMEC	Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal e Diretoria Contábil	Atender as determinações legais das Leis Orçamentárias e Lei de Diretriz Orçamentária.	Criar ações específicas dentro da LOA 2022 e 2023.
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/07/2021	31/12/2021	ARSER	Diretoria de Licitações	Está em conformidade a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.	Seguir os padrões de aquisição e contratação de prestadores de serviços.
UNIDADE	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas	01/08/2021	31/12/2021	DTI	Secretário de	Garantir o registro da informação	Criar mecanismos de integração.

INTEGRAÇÃO	estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.			SEMEC	Economia	contábil de outros sistemas.	validação e auditoria de informações oriundas de outros sistemas.
7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/06/2021	31/08/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir acesso a informação entre todos os usuários.	Centralizar a base de dados e garantir o acesso da informação dos usuários.
8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/07/2021	30/09/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir o processo de conferência dos registros contábeis em tempo real.	Validar as rotinas de relatórios de todas as funcionalidades.
9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/06/2021	30/06/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir ao Poder Legislativo a confiabilidade e sigilo das informações dentro do sistema contábil.	Definir perfil de acesso conforme vinculação do usuário, Órgão e Poder.
10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/06/2021	30/06/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Garantir a contabilização de todos fatos e atos conforme o Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP.	Estabelecer rotinas contábeis para atender os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.
11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/06/2021	30/06/2021	DTI SEMEC	Secretário Economia	de Para atendimento a Lei Complementar 101/2000 (LRF) bem como o Decreto 10.540/2020	Normalizar que SIGEF será o Sistema Contábil a ser utilizado por todos os Poderes do Município de Maceió.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES

Secrário Adjunto de Administração Financeira e Contábil

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0799AFEB

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no
diário dos
municípios o
governo poupa o
desmatamento e
diminui o consumo
de papel.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com



PROJETO DE LEI N° /2021.

Determina a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Todas as creches e escolas da rede pública municipal de Maceió ficam obrigadas a garantir a prioridade de vagas para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, no âmbito do Município.

Art. 2º As matrículas das crianças de que trata o artigo 1º serão realizadas com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II – Cópia do Exame de Corpo de Delito (opcional, quando houver);
- III – documentos de acompanhamento do CREAS e de estudo social promovido pelo órgão.

Art. 3º Será concedida a garantia à transferência de uma unidade escolar para outra, na esfera da rede pública municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, visando resguardar a segurança da mulher e dos filhos.



Art. 4º Deve ser concedida preferência às vagas no período integral à criança cuja mãe comprove emprego fixo nos dois turnos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2021.



Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que mulheres vítimas de violência estão em uma situação vulnerável, muitas vezes precisam se afastar de seu agressor e têm de procurar um trabalho em outra localidade, além de enfrentar o problema de encontrar vaga na escola para seus filhos.

Sendo assim, faz-se necessário que mulheres vítimas de violência doméstica tenham tal prioridade na hora da matrícula de seus filhos em local diverso do anterior, via de regra próximo da localidade da agressão e do próprio agressor. Manter sua prole próximo do agressor de sua mãe, representa um irreparável dano psicológico, pois nunca se sabe quando o agressor voltará a cometer outro delito, assim como um medo constante em todos os momentos de deixar o filho na escola.

Tal projeto objetiva resguardar a integridade física da mãe, ora agredida, assim como o direito constitucional do acesso à educação, pois, se assim não, se corre um grande risco da mãe se vê desmotivada de levar seu filho até à escola, ocasionando em um problema posterior ainda maior, pois, é de conhecimento de todos que o mercado de trabalho se encontra cada vez mais competitivo e que, sem conhecimento, não se pode chegar ao objetivo almejado.

Ciente de que os argumentos apresentados são convincentes para a apreciação e conseguinte aprovação do referido projeto, clamo aos pares que votem pela aprovação do mesmo.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°008, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02180022, descrito na ementa acima citada, da autoria da Excelentíssima Senhora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió, listando um rol de documentos comprobatórios da situação e indicando a preferência às vagas no período integral às mães que comprovem emprego fixo nos dois turnos.

Na justificativa apresentada se indica que tal projeto objetiva resguardar a integridade física da mãe agredida, assim como garantir o direito constitucional de acesso à educação dos filhos.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a concessão de preferência aos filhos de mulheres vítimas de violência não imporá despesas aos município, tratando-se, ainda, de medida também alinhada com os termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que aduz, em seu art. 36, que *"a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país¹, demandando iniciativas de fato preventivas à violência fatal e que garantam, além da preservação da vida, a dignidade das mulheres e seus filhos e filhas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

¹ Casos de feminicídios dobram em Alagoas; taxa é a maior do país. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/05/casos-de-feminicidios-dobram-em-alagoas-taxa-e-a-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em 16.03.2021.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02180022/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 038/2021, “DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 24 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02180022/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02180022/2021.
PROJETO DE LEI Nº 038/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02180022, descrito na ementa acima citada, da autoria da Excelentíssima Senhora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió**, listando um rol de documentos comprobatórios da situação e indicando a preferência às vagas no período integral às mães que comprovem emprego fixo nos dois turnos.

Na justificativa apresentada se indica que tal projeto objetiva resguardar a integridade física da mãe agredida, assim como garantir o direito constitucional de acesso à educação dos filhos.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar adstritos às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do Município e do art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a concessão de preferência aos filhos de mulheres vítimas de violência não imporá despesas aos município, tratando-se, ainda, de medida também alinhada com os termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que aduz, em seu art. 36, que *“a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”*.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país, demandando iniciativas de fato preventivas à violência fatal e que garantam, além da

preservação da vida, a dignidade das mulheres e seus filhos e filhas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Fábio Costa
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:40D93BAB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2021. Edição 6166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02180022/2021

Interessado (a) - Vereadora Sylvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 038/2021, “DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 03 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 02180022/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Esta proposta traz uma providência importante para as mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 02180022/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciam os agressores.

Esta proposta traz uma providência importante para as mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de

a
a/s



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES
DISPENSADORES CONTENDO
ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR
DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E
TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Parágrafo único. Os recipientes serão instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para que pessoas com deficiências também tenham acesso.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

J U S T I F I C A T I V A

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo, criar mais um mecanismo de prevenção contra o corona vírus.

A OMS — Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde, Médicos Especialistas e Cientistas da Saúde têm recomendado como método de se evitar a contaminação do corona vírus (covid19), lavar as mãos com água e sabão e na falta de, recomenda-se a assepsia das mãos com álcool em gel 70%.

Ressalta-se que os transportes públicos e terminais rodoviários são locais que concentram uma enorme quantidade de pessoas diariamente, que mesmo com o isolamento social, são pais e mães de família que precisam levar o sustento para suas casas através do trabalho e necessitam se locomover fazendo uso do transporte para isso. Sabemos que o distanciamento social inexistente nos ônibus da nossa capital e por este motivo precisamos utilizar os meios de prevenção, mas que precisam estar a nossa disposição para isso. Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar esse mecanismo de prevenção para quem utiliza o transporte público para se locomover.

A Câmara Municipal de Maceió, que tem seus representantes legitimados pelo povo, tem o dever constitucional de propor e aprovar mecanismos legislativos que venham trazer benefícios para a vida dos cidadãos maceioenses.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento, e que atente às necessidades imediatas que a medida propõe.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01200001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 017/2021

PROCESSO N. 01200001.2021
PROJETO DE LEI N° 47/2021)
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 47/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 47/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques objetiva estabelecer que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpré destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 47/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Parágrafo único. Os recipientes serão instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para que pessoas com deficiências também tenham acesso.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto tem como objetivo aumentar as medidas protetivas contra a disseminação do COVID-19, em decorrência do grande fluxo de pessoas no transporte público de Maceió, sugerindo assim, que todos os veículos das linhas de ônibus municipais de Maceió e seus respectivos terminais rodoviários recebam a instalação de displays de álcool em gel para que os usuários do transporte público possam realizar a higienização das mãos no momento do embarque e desembarque.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a matéria trata acerca da instalação de dispensadores de álcool em gel no **interior dos transportes públicos e terminais rodoviários municipais**.

Neste aspecto, no que pertine a competência para regulamentação do **transporte coletivo municipal**, é de atribuição do município, conforme dispõe expressamente os art. 12, inciso VIII do Estado de Alagoas:

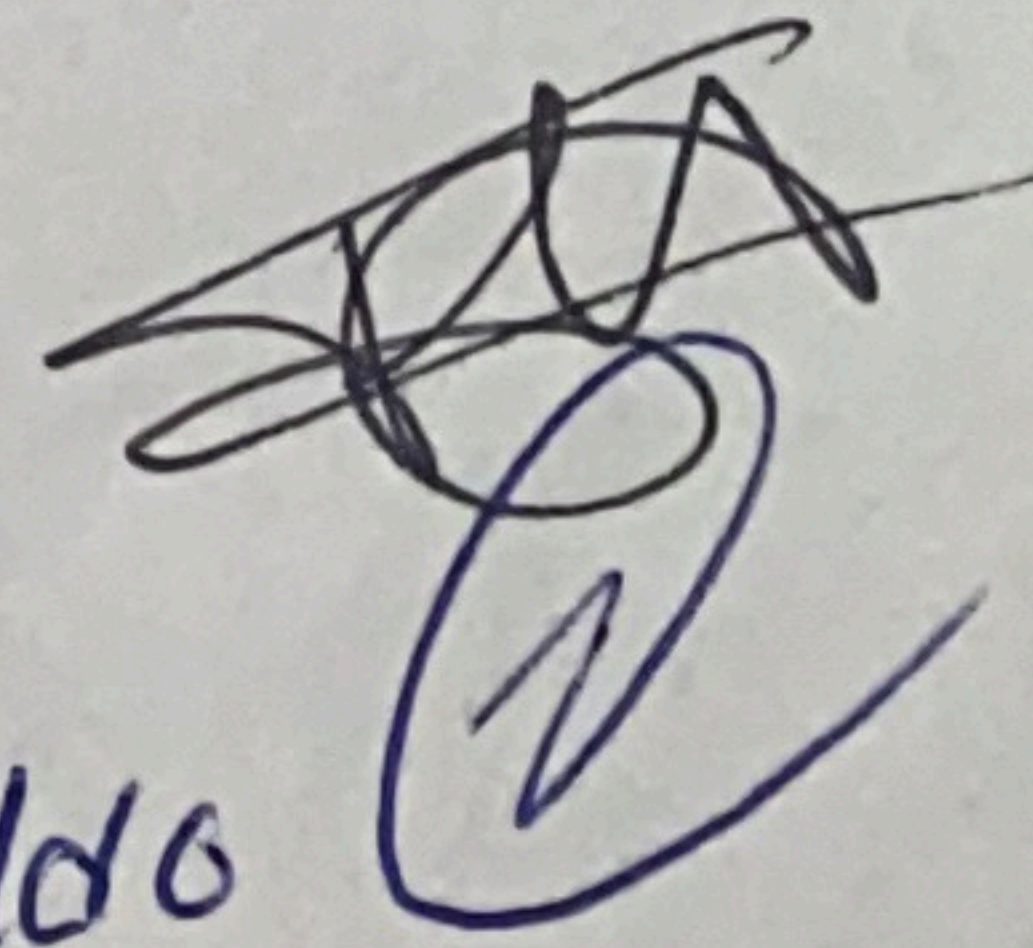
Art. 12. Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br


Aldo



Câmara Municipal de Maceió

Nessa mesma lógica, prevê o art. 6º, VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que o Município é competente para VI instituir, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial.

Assim, a matéria em questão é regulamentada e é do interesse do Município, motivo pelo qual não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que a matéria tratada se insere no rol de competência do Município.


Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

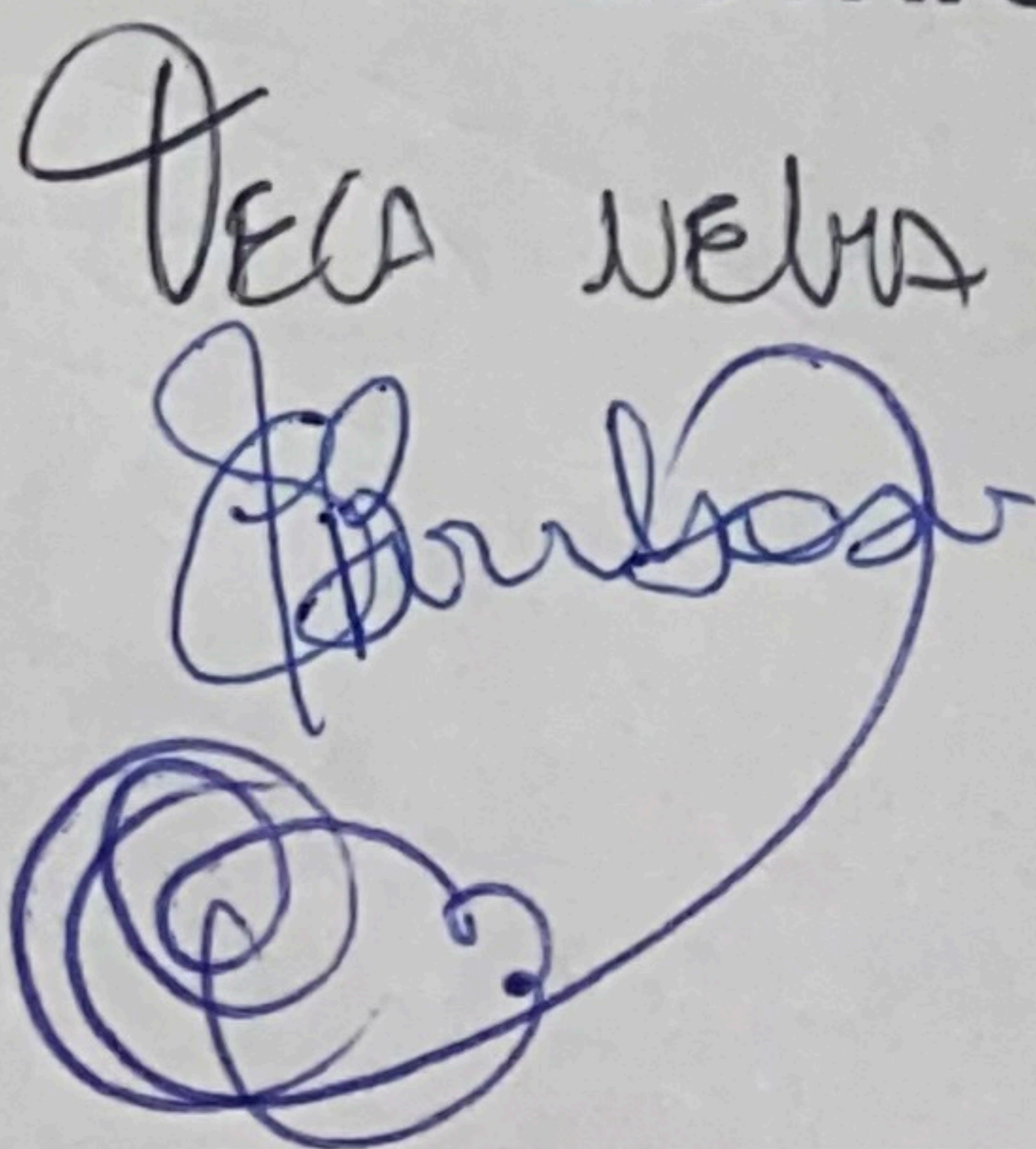
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 47/2021** de autoria do vereador Brivaldo Marques e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


DECA NEIVA
Boulos
[Signature]

VOTOS CONTRÁRIOS


Aldo Loureiro



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01200001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 08 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01200001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01200001/2021.
PROJETO DE LEI Nº 047/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021
QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE
RECIPIENTES DISPENSADORES
CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO
INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS
E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 47/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques objetiva estabelecer que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 47/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as empresas fiquem obrigadas a instalar recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió até durar a pandemia.

Parágrafo único. Os recipientes serão instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para que pessoas com deficiências também tenham acesso.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art.3º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e Terminais Rodoviários.

Art.4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:
I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto tem como objetivo aumentar as medidas protetivas contra a disseminação do COVID-19, em decorrência do grande fluxo de pessoas no transporte público

de Maceió, sugerindo assim, que todos os veículos das linhas de ônibus municipais de Maceió e seus respectivos terminais rodoviários recebam a instalação de displays de álcool em gel para que os usuários do transporte público possam realizar a higienização das mãos no momento do embarque e desembarque.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a matéria trata acerca da instalação de dispensadores de álcool em gel no **interior dos transportes públicos e terminais rodoviários municipais**.

Neste aspecto, no que pertine a competência para regulamentação do **transporte coletivo municipal**, é de atribuição do município, conforme dispõe expressamente o art. 12, inciso VIII do Estado de Alagoas:

Art. 12. Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Nessa mesma lógica, prevê o art. 6º, VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que o Município é competente para VI instituir, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial.

Assim, a matéria em questão é regulamentada e é do interesse do Município, motivo pelo qual não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que a matéria tratada se insere no rol de competência do Município.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 47/2021** de autoria do vereador Brivaldo Marques e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias
Chico Filho

Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:238AB075

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2021. Edição 6176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01200001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 12 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 047 de 20 de Janeiro de 2021 que

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Parecer nº:02/2021

Data: 16/04/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 047 de 20 de Janeiro de 2021.

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 047, de 20 de janeiro de 2021, tem por finalidade declarar a Obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, presidente da comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 047/2021 que declara obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Por se tratar de uma lei que coopera com o combate da pandemia do vírus Covid-19, tendo como meta a higienização dos usuários do precário e lotado serviço de transporte público e transeuntes dos terminais rodoviários do município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável** à matéria

Relator: Ver. Cal Moreira

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

Aldo Loureiro

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmann

Ver. Dr. Valmir

Ver. Joãozinho

Ver. Aldo Loureiro (Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01200001/2021

Projeto de Lei nº 047/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVALDO MARQUES

Relator: Vereador CAL MOREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 047/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS*

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES
DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM
GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES
PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER Nº.02/2021

Data: 16/04/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 047 de 20 de Janeiro de 2021.

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL 70% NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 047, de 20 de janeiro de 2021, tem por finalidade declarar a Obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, presidente da comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 047/2021 que declara obrigatoriedade da instalação de recipientes dispensadores, contendo álcool em Gel 70% no interior de transportes públicos e terminais rodoviários do município de Maceió, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Por se tratar de uma lei que coopera com o combate da pandemia do vírus Covid-19, tendo como meta a higienização dos usuários do precário e lotado serviço de transporte público e transeuntes dos terminais rodoviários do município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável** à matéria.

CAL MOREIRA

Relator: Ver. Cal Moreira

Votos favoráveis Votos contrários Abstencões

Ver. Aldo Loureiro

Ver. Dr. Valmir de Melo

Ver. João Gabriel (Joãozinho)

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D93AEA1F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2021. Edição 6189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura ciclovária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos no âmbito deste Município.

Art. 2º - Caso o estudo indique a necessidade de implantação de infraestrutura ciclovária na execução das obras de construção, melhoria e/ou ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos municipais, deverá ser considerada a execução concomitante da infraestrutura ciclovária necessária.

Parágrafo Único. Os prédios dos órgãos públicos municipais devem incluir vestiário com chuveiro assim como local adequado para estacionar as bicicletas (paraciclos).

Art. 3º - Os projetos que se encontram em fase de elaboração, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Parágrafo Único. Na hipótese de novas vias concedidas à administração privada, deverá haver a adequação dos contratos de concessão vigentes, em idêntico prazo do previsto no **caput**.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto tem como objetivo atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC.

O presente dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do município de Maceió, tendo por base a realidade nacional relativa à mobilidade urbana no Brasil.

A busca de alternativas para o trânsito cada vez mais intenso e caótico, em especial nas grandes cidades, bem como a conscientização quanto à necessidade de se preservar o meio ambiente e a saúde do trabalhador têm levado à construção de ciclovias em várias cidades por todo o mundo, no esforço de se ampliar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Convém observar, ademais, que, mesmo que não levemos em conta os fatores acima relacionados – trânsito, meio ambiente e saúde – frequentemente o uso da bicicleta é o preferível, por ser o mais rápido e o de mais fácil acesso para o trabalhador, principalmente nos centros urbanos.

Deve-se salientar ainda que o Brasil possui uma importante norma de acessibilidade e mobilidade urbana, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, cujo art. 4º define, entre os modais de transporte, o modo não motorizado, que se utiliza do esforço humano ou da tração animal. Nessa modalidade insere-se, naturalmente, o uso das bicicletas.

Além disso, supramencionada *legis* apresenta, em seu art. 6º, as diretrizes que orientam a Política Nacional de Modalidade Urbana, dentre as quais encontra-se a priorização dos modos de transporte não motorizados, incluindo as bicicletas e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. E, em seu art. 24, estabelece que as cidades com mais de 20.000 habitantes deverão ter Plano de Mobilidade Urbana, o qual deve ter como princípio, entre outros, a integração dos modais de transporte público com os não motorizados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Nesse mesmo sentido, o art. 23 da Lei de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em seus incisos I ao VI, versa acerca da restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, bem como da dedicação de espaço exclusivo, nas vias públicas, para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados.

Destarte, diante da nova realidade e da legislação federal que quer estimular o aumento da utilização da bicicleta, nada mais justo que se implantar as condições necessárias para tanto. Assim sendo, para que o cidadão possa optar por deixar de usar o carro ou o ônibus e utilizar a bicicleta como meio de transporte, colaborando para um meio ambiente sustentável e um trânsito menos caótico, preservando, ainda, sua saúde, necessita, como contrapartida do Poder Público, ou seja, Prefeitura, pelo seu esforço em adotar o uso de bicicleta, da criação de infraestrutura cicloviária eficaz e funcional, que é o que se propõe.

Diante do exposto, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de janeiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 01220005/2021
PROJETO DE LEI Nº 006/2021
INTERESSADO: GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRATA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA “REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2021 remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo teor “estabelece como obrigatória a realização

Aldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no município de Maceió e dá outras providências”.

O referido projeto de lei objetiva, em seis artigos, o atendimento ao pleito da ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO – AAC, no sentido de que seja obrigatória a realização de estudo para inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação das ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do Município de Maceió.

Argumenta ainda que na direção da Lei nº 12.587/2012, que dispõe acerca da Política Nacional de Mobilidade Urbana, necessário se faz o incentivo do uso de transportes não motorizados, em especial a bicicleta, com vistas a preservação do meio ambiente, saúde da população e mobilidade urbana para redução do caos do trânsito motorizado, de tal maneira que o Poder Público Municipal deve oferecer meios e condições para que a legislação federal possa ser aplicada na prática.

Portanto, pugna pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Plano Diretor de Maceió, Lei nº 5.486/2005, definiu como objetivo geral para o desenvolvimento da cidade “buscar a universalização da mobilidade e



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

“prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e de massa e ao uso de bicicletas, não estimulando o uso de veículo motorizado particular;”

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de planejamento e gestão da mobilidade de um município, cujo dever trata de pensar, desenvolver e propor como se darão os deslocamentos de pessoas e bens em uma cidade, integrado a planos de outras políticas temáticas e que têm relação com a mobilidade urbana, como o uso do solo, moradia, mudanças climáticas, energia, etc.

De acordo com a Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, os municípios brasileiros que têm mais de 20 mil habitantes devem elaborar esse Plano, sob pena de não poderem acessar recursos financeiros federais destinadas à mobilidade urbana. Lamentavelmente, o último dia do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade foi 12 de abril de 2019, após dois aditamentos, sendo o último trazido pela Medida Provisória nº 818/2018.

Dentro do Plano de Mobilidade, a bicicleta deve ser considerada prioridade – junto com outros transportes ativos – sobre os transportes motorizados (PNMU art. 6, II). Além disso, ela é uma ótima forma de melhorar a saúde da população, diminuindo gastos com saúde pública; contribuir com a redução da poluição do ar e sonora, além de não emitir gases de efeito estufa; economizar recursos e estimular a economia local; reduzir os engarrafamentos, resultando em menos stress, menos tempo perdido no trânsito e mais produtividade e geração de renda na cidade.

Além disso, o referido projeto é um enorme avanço no que diz respeito à matéria em apreço, vez que instaurado o Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000843-3,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, que visa buscar a implementação do referido plano no Município de Maceió.

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 06/2021, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber;



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei.

Neste sentido, inexistente vício formal e/ou material que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 06/2021 nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro





VECA NEHA



VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01220005/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 006/2021, “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió, em 29 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01220005/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01220005/2021.
PROJETO DE LEI Nº 006/2021
INTERESSADO: GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE AUTORIA
DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE
TRATA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE
DA “REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE
INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA
CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE
CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE
RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS,
TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2021 remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo teor “estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no município de Maceió e dá outras providências”.

O referido projeto de lei objetiva, em seis artigos, o atendimento ao pleito da ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO – AAC, no sentido de que seja obrigatória a realização de estudo para inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação das ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do Município de Maceió.

Argumenta ainda que na direção da Lei nº 12.587/2012, que dispõe acerca da Política Nacional de Mobilidade Urbana, necessário se faz o incentivo do uso de transportes não motorizados, em especial a bicicleta, com vistas a preservação do meio ambiente, saúde da população e mobilidade urbana para redução do caos do trânsito motorizado, de tal maneira que o Poder Público Municipal deve oferecer meios e condições para que a legislação federal possa ser aplicada na prática.

Portanto, pugna pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Plano Diretor de Maceió, Lei nº 5.486/2005, definiu como objetivo geral para o desenvolvimento da cidade “buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade” (art.5º, V) e, como diretrizes gerais para implementação da mobilidade a “prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e de massa e ao uso de bicicletas, não estimulando o uso de veículo motorizado particular;”

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de planejamento e gestão da mobilidade de um município, cujo dever trata de pensar, desenvolver e propor como se darão os deslocamentos de pessoas e

bens em uma cidade, integrado a planos de outras políticas temáticas e que têm relação com a mobilidade urbana, como o uso do solo, moradia, mudanças climáticas, energia, etc.

De acordo com a Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, os municípios brasileiros que têm mais de 20 mil habitantes devem elaborar esse Plano, sob pena de não poderem acessar recursos financeiros federais destinadas à mobilidade urbana. Lamentavelmente, o último dia do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade foi 12 de abril de 2019, após dois aditamentos, sendo o último trazido pela Medida Provisória nº 818/2018.

Dentro do Plano de Mobilidade, a bicicleta deve ser considerada prioridade – junto com outros transportes ativos – sobre os transportes motorizados (PNMU art. 6, II). Além disso, ela é uma ótima forma de melhorar a saúde da população, diminuindo gastos com saúde pública; contribuir com a redução da poluição do ar e sonora, além de não emitir gases de efeito estufa; economizar recursos e estimular a economia local; reduzir os engarrafamentos, resultando em menos stress, menos tempo perdido no trânsito e mais produtividade e geração de renda na cidade.

Além disso, o referido projeto é um enorme avanço no que diz respeito à matéria em apreço, vez que instaurado o Inquérito Civil Público nº 06.2019.00000843-3, proposto pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital, que visa buscar a implementação do referido plano no Município de Maceió.

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 06/2021, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber;

Portanto, não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei.

Neste sentido, inexistente vício formal e/ou material que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 06/2021 nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7D4CA83B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/03/2021. Edição 6169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01220005/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 006/2021, “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER

Processo Nº 01220005/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Assunto: "ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

Interessado: VEREADORA GABY RONALSA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA que "ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

De acordo com a justificativa, a proposta visa atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC e fundamenta-se na LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e tem como objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de março do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30 de março de 2021 (Edição 6169), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

É o relatório.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI, art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Urbanos apreciar matérias que versem sobre sistemas viários, de circulação e de transportes. Nesse sentido, o referido projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de infraestrutura cicloviária em nosso município, foi tramitado a esta comissão para manifestação.

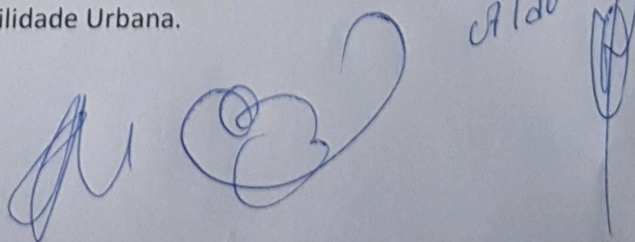
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) em seu § 3º do art. 40, estabelece que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Nesse sentido, no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Maceió deverão ser promovidas audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas a fim de implementar políticas públicas que priorizem os modos de transporte ativo e sustentável; devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, conforme preconiza o § 1º art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Tendo em vista a importância da matéria, a proposição pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria de competência municipal, não necessitando de emenda, subemenda ou substitutivos; devendo ser posteriormente abarcada no processo de revisão de nosso Plano Diretor e no Plano de Mobilidade Urbana.

É o nosso parecer.


Aldo



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 006/2021 que “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:02
581923482

Assinado de forma
digital por KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581923482
Dados: 2021.04.22
11:23:25 -03'00'

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01220005/2021

Projeto de Lei nº 006/2021

Interessado (a) – Vereadora GABY RONALSA

Relator: Vereador KELMANN VIEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2021, “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01220005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01220005/2021

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

ASSUNTO: “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

Interessado: VEREADORA GABY RONALSA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA que **“ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

De acordo com a justificativa, a proposta visa atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC e fundamenta-se na LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e **tem como** objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de março do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30 de março de 2021 (Edição 6169), manifestaram-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento à esta Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI, art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Urbanos apreciar matérias que versem sobre sistemas viários, de circulação e de transportes. Nesse sentido, o referido projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de infraestrutura cicloviária em nosso município, foi tramitado a esta comissão para manifestação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O Estatuto da Cidade (**Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**) em seu § 3º do art. 40, estabelece que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Nesse sentido, no processo de revisão do Plano Diretor do Município de Maceió deverão ser promovidas audiências

públicas e debates com a participação da população e de associações representativas a fim de implementar políticas públicas que priorizem os modos de transporte ativo e sustentável; devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, conforme preconiza o § 1º, art. 40 da **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.**

Tendo em vista a importância da matéria, a proposição pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria de competência municipal, não necessitando de emenda, subemenda ou substitutivos; devendo ser posteriormente abarcada no processo de revisão de nosso Plano Diretor e no *Plano de Mobilidade Urbana.*

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 006/2021 que “ESTABELECE COMO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE INCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NOS PROJETOS DE CRIAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PONTES, VIADUTOS, TÚNEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ” de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: :

Ver. Aldo Loureiro

Ver. Joãozinho

Ver. Cal Moreira

Ver. Valmir de Melo

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:586CCD2B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2021. Edição 6188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Projeto de Lei Nº ____/2021

Autoriza o Tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos Horários Proibidos pela SMTT.

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de caminhão guincho na faixa azul pré-estabelecidas no município de Maceió, nos horários proibidos pela SMTT, sem prejuízo de multa.

Parágrafo único. A autorização concedida tem como objetivo auxiliar na desobstrução de vias em razão de acidentes e colisões.

Art. 2º Os caminhões guinchos ficam autorizados a trafegar na faixa azul das ruas e avenidas sinalizadas em nossa capital, em razão do exercício da atividade pertinente a socorro e/ou remoção de veículos que estejam obstruindo outras vias públicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICAÇÃO

A faixa azul vem sendo destinada a veículos que prestem serviços à coletividade, como ônibus, taxi, ambulância, viaturas policiais e ambulância, dentre outros, no entanto é importante destacar que os caminhões guincho, também têm relevantes préstimos aos cidadãos, de maneira coletiva, uma vez que, ao momento de quebra ou acidente automobilístico, as vias públicas, por diversas vezes ficam obstruídas.

A dificuldade de esses caminhões chegarem ao local para recolher o automóvel que se encontra atrapalhando o trânsito, contribui para filas, às vezes quilométricas, logo, a permissão para circulação deles pela faixa azul, irá beneficiar a coletividade, quando poderão chegar o local do sinistro com mais agilidade, liberando ainda mais rápido o trânsito local.

Em fevereiro de 2016, a cidade de Manaus concedeu a mesma autorização, lá a faixa azul funciona nas avenidas Constantino Nery, Mário Ypiranga (antiga Recife) e nas avenidas Umberto Calderaro Filho (antiga Paraíba), no trecho entre a rua Belém e a avenida André Araújo, zona Centro-Sul, e nas avenidas Max Teixeira e Noel Nutels, Zona Norte da capital. Para o bem da coletividade e do trânsito na capital, os caminhões guinchos puderam ter acesso livre à referida faixa. A referida decisão tem colaborado na melhoria do trânsito naquela cidade.

O presente PL não como objetivo dificultar o trânsito na faixa azul, pelo contrário, estamos buscando uma melhor funcionalidade do tráfego de veículos em nossa cidade e buscando agilidade na remoção de veículos que estejam obstruindo as vias públicas. Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 12/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 02040087

PROJETO DE LEI N° 23/2021

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer o projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Vereador Fernando Holanda, que "Autoriza o tráfego de caminhão guincho na faixa azul nos horários proibidos pela SMTT".

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa o nobre parlamentar afirma que a faixa azul no Município de Maceió é destinada a veículos que prestam serviços à coletividade tais como ônibus, ambulância, viaturas policiais, dentre outros e destaca que caminhões guincho prestam relevantes serviços quando da quebra ou acidente nas vias públicas causando enormes congestionamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO-
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

TECA HELMA
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02040087/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 023/2021, “AUTORIZA O TRÁFEGO DE CAMINHÃO GUINCHO NA FAIXA AZUL NOS HORÁRIOS PROIBIDOS PELA SMTT”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 05 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02040087/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040087/2021.
PROJETO DE LEI Nº 023/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer o projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Vereador Fernando Hollanda, que "Autoriza o tráfego de caminhão guincho na faixa azul nos horários proibidos pela SMTT".

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa o nobre parlamentar afirma que a faixa azul no Município de Maceió e destinada a veículos que prestam serviços à coletividade tais como ônibus, ambulância, viaturas policiais, dentre outros e destaca que caminhões guincho prestam relevantes serviços quando da quebra ou acidente nas vias públicas causando enormes congestionamentos.

III – VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4905D8C0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2021. Edição 6174

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02040087/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 023/2021, “AUTORIZA O TRÁFEGO DE CAMINHÃO GUINCHO NA FAIXA AZUL NOS HORÁRIOS PROIBIDOS PELA SMTT”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 02/2021 -

PROCESSO Nº: 02040087

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I - RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FERNANDO HOLANDA, o projeto em epígrafe "Autoriza o tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos horários Proibidos pela SMTT".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é autorizar o tráfego de Caminhão Guincho na faixa azul nos horários Proibidos pela SMTT, contribuindo assim para a melhora do tráfego na vias de trânsito, vez que o objetivo dos caminhões guincho é recolher veículos quebrados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito que potencialmente estão obstruindo as vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de abril de 2021 .



JOAOZINHO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Aldo Lebreiro
João Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 02040087/2021

Projeto de Lei nº 023/2021

Interessado (a) - Vereador FERNANDO HOLLANDA

Relator: Vereador JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 023/2021, "AUTORIZA O TRÁFEGO DE CAMINHÃO GUINCHO NA FAIXA AZUL NOS HORÁRIOS PROIBIDOS PELA SMTT".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 02040087.

PARECER N°. 02/2021 -
PROCESSO N°. 02040087.
PROJETO DE LEI N° 23/2021
AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FERNANDO HOLLANDA, o projeto em epígrafe “Autoriza o tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos horários Proibidos pela SMTT”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é autorizar o tráfego de Caminhão Guincho na faixa azul nos horários Proibidos pela SMTT, contribuindo assim para a melhora do tráfego na vias de trânsito, vez que o objetivo dos caminhões guincho é recolher veículos quebrados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito que potencialmente estão obstruindo as vias públicas.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021 .

JOÃOZINHO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção
Aldo Loureiro
Dr Valmir
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1F9589F1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2021. Edição 6188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta e Indireta do município do Maceió a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com as seguintes informações:

I - data da locação;

II - valor da locação; e

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Parágrafo único. A placa deverá ser afixada na parte frontal do imóvel podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo às seguintes medidas: 45cm X 30cm.

Art. 2º As despesas envolvidas na execução do presente Projeto de Lei Ordinária ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição visa obrigar que todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta e Indireta do município do Maceió a coloque em local visível, placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com as seguintes informações: data da locação, valor da locação, tempo de duração e objeto do contrato de locação.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

O pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, do Texto Maior; e considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 09/2021 - CCJRF

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N°: 02100019

PROJETO DE LEI N° 34/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 34/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública direta e indireta do Município de Maceió".

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que o objetivo da proposição é fazer com que todos os prédios locados pelo Município tenham em local visível a informação de quanto custa e por quanto tempo tal imóvel está alugado pelo Poder Público, concretizando dessa forma o direito de informação que todo cidadão possui.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de Março de 20 .

Aldo LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

[Handwritten signatures in blue ink]
DECA NEVA
[Signature]
[Signature]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100019/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 034/2021, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 25 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02100019/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02100019/2021.
PROJETO DE LEI Nº 034/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 34/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública direta e indireta do Município de Maceió”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que o objetivo da proposição é fazer com que todos os prédios locados pelo Município tenham em local visível a informação de quanto custa e por quanto tempo tal imóvel está alugado pelo Poder Público, concretizando dessa forma o direito de informação que todo cidadão possui.

III – VOTO

Portanto, entendendo que a proposição não possui óbices que impeçam sua tramitação regimental, VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:450278F0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2021. Edição 6167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100019/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 034/2021, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 01 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 01/2021 -

PROCESSO N°: 02100019

PROJETO DE LEI N° 34/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I - RELATÓRIO.

De autoria do Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública direta e indireta do Município de Maceió”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é fazer com que todos os prédios locados pelo Município tenham em local visível a informação de quanto custa e por quanto tempo tal imóvel está alugado pelo Poder Público, corroborando assim o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e resguardando o direito de informação as questões públicas de interesse a qualquer cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 34/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de abril de 2021 .

JOÃOZINHO
Relator

Votos favoráveis

Aldo Loureiro

José Maria da Silva

Votos contrários

Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 02100019/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 034/2021, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 25 de março de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 02040087.

PARECER N°. 02/2021 -
PROCESSO N°. 02040087.
PROJETO DE LEI N° 23/2021
AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FERNANDO HOLLANDA, o projeto em epígrafe “Autoriza o tráfego de Caminhão Guincho na Faixa Azul nos horários Proibidos pela SMTT”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição é autorizar o tráfego de Caminhão Guincho na faixa azul nos horários Proibidos pela SMTT, contribuindo assim para a melhora do tráfego na vias de trânsito, vez que o objetivo dos caminhões guincho é recolher veículos quebrados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito que potencialmente estão obstruindo as vias públicas.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021 .

JOÃOZINHO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção
Aldo Loureiro
Dr Valmir
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1F9589F1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/04/2021. Edição 6188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021

EMENTA: ALTERA O ART. 55 e 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.

Autor(es): VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal Maceió, com a seguinte redação:

[...]

XV - comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais;

[...]

Art. 2º - Fica alterado o art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal Maceió, com a seguinte redação:

Art. 77. Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais:

I - estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

II - realizar estudos sobre a preservação e ampliação das áreas verdes do município;

III - receber denúncias envolvendo criação, responsabilidade e crime contra animais, especificamente referentes às questões de maus tratos;

IV - Promover campanhas de educação ambiental acerca da fauna, flora, preservação de espécies, fomentando respeito aos animais, senciência¹, criação responsável;

V - participar das conferências municipais sobre meio ambiente, e sobre os Direitos e Defesa dos Animais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. *Aldo Loureiro*

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de fevereiro de 2021.

TECA NELMA
Teca Nelma - Vereadora

¹Significado de Senciência : adjetivo Capaz de sentir ou perceber através dos sentidos .Que possui ou consegue receber impressões ou sensações.Etimologia (origem da palavra senciência). Do latim sentiens.entis. Em outras palavras: é a capacidade de ter percepções conscientes do que lhe acontece e do que o rodeia.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2021

EMENTA: ALTERA O ART. 55 e 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.

JUSTIFICATIVA

Com referência nas denúncias recebidas envolvendo criação, responsabilidade e crime contra animais, cumpre pontuar questões de máxima relevância social, com reflexo imediato na saúde pública que justifica a criação/implementação de uma Comissão voltada à temática.

JUSTIFICATIVA LEGAL: A lei de crimes ambientais (9.605/98) abarca proteção da fauna e da flora estabelecendo direitos, deveres e sanções para quem a descumpre. Cumprindo o papel fiscalizador, especificamente às questões de maus tratos previstos no art. 32, bem como a 14.064/2020 (Lei Sansão) recentemente sancionada e publicada no Diário Oficial da União trouxe uma novidade que impactou positivamente o art. 32, da Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente). Assim sendo, os assuntos correlatos a bem estar, saúde, direito e defesa animal, guarda maior compatibilidade com a comissão de meio ambiente.

RELEVÂNCIA SOCIAL: Atuar nas frentes de educação ambiental (campanhas de conscientização dos direitos dos animais e orientação sobre criação responsável e saúde). Mudar a realidade caótica e cruel envolvendo animais com ações eficientes que busquem resolver o problema, minimizar abandono, zoonoses e fomentar a conscientização da sociedade com responsabilidade.

BENEFÍCIOS: Além da necessidade premente de reconhecer direitos a animais não humanos, resolve-se com eficiência um problema social que há décadas subsiste com senso de direito natural, como se não houvesse leis que regulassem o tema e como assunto de menor relevância, quando em verdade é um dos grandes problemas envolvendo saúde pública, responsabilidade na natalidade e criação de animais.

Com trabalho contínuo desenvolvido em uma comissão, podem ser desenvolvidas frentes de trabalho que busquem a educação da população, o investimento em campanhas educativas, esclarecimento das questões legais correlatas ao tema, políticas de esterilização de errantes e combate ao crime de maus tratos.

Quanto às castrações, estas reduzirão nascimento desordenado de cães e gatos no centro urbano, reduzirão vetores de zoonoses, reduzindo conseqüentemente, o número de pessoas afetadas pelas zoonoses e diminuindo os gastos com tratamento em saúde humana.

Caldo Loureiro

Imatemp
Paturda

RJ

Joubson



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Controlando o índice de natalidade de errantes, tem-se como consequência a diminuição do índice alarmante de maus tratos aos animais, pois com menos animais em situação de rua, menor o índice de violência e abandono.

Os benefícios com tais frentes de trabalho, possibilitará maior entendimento quanto ao meio ambiente equilibrado, respeito ao direito dos animais, maior responsabilidade com criação e saúde e menor aplicação de instrumentos punitivos quando do descumprimento da lei.

TECA NELMA

Teca Nelma - Vereadora

Olivia Tenorio

Stenimar

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Aldo Loureiro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02190011/2021

Interessado (a) - Vereador Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021, "ALTERA O ART. 55 E 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS".**

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 02190011/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: ALTERA O ART. 55 E 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria da nobre vereadora Teca Nelma, para a emissão de parecer, o qual altera o art. 55 e 77 do Regimento Interno, das Comissões Permanentes, anexando a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Temática dos Direitos e Defesa dos Animais.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 02190011/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

Voto do Relator

A criação desta Comissão será de suma importância na questão da defesa dos animais nas Comissões Permanentes da Câmara, desta forma daremos mais voz e vez à causa animal.

Considerando a necessidade de assegurar os direitos básicos aos animais domesticados pelo homem e ao seu habitat na sociedade civil, ações que promovem a proteção e o respeito ao direito dos animais estão além dos interesses desses a uma vida saudável e digna.

Sob este aspecto, sabemos que Políticas Públicas de Bem-Estar Animal refletem na qualidade de vida de cada cidadão para o convívio harmonioso em sociedade.

Desta forma, repercutem positivamente na saúde pública, visto que o controle de doenças transmissíveis de animais domésticos para humanos é um dos



CÂMARA
Municipal de Maceió

resultados de políticas públicas, sendo necessário instituir ações preventivas para manter essa condição.

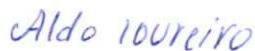
Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Relatora opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o parecer. S.M.J.

Maceió, 09 de abril de 2021.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:


Aldo Loureiro

Votos Contrários:





CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02190011/2021

Interessado (a) - Vereador Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021, "ALTERA O ART. 55 E 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02190011/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02190011/2021.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria da nobre vereadora Teca Nelma, para a emissão de parecer, o qual altera o art. 55 e 77 do Regimento Interno, das Comissões Permanentes, anexando a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Temática dos Direitos e Defesa dos Animais.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 02190011/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

Voto do Relator

A criação desta Comissão será de suma importância na questão da defesa dos animais nas Comissões Permanentes da Câmara, desta forma daremos mais voz e vez à causa animal.

Considerando a necessidade de assegurar os direitos básicos aos animais domesticados pelo homem e ao seu habitat na sociedade civil, ações que promovem a proteção e o respeito ao direito dos animais estão além dos interesses desses a uma vida saudável e digna.

Sob este aspecto, sabemos que Políticas Públicas de Bem-Estar Animal refletem na qualidade de vida de cada cidadão para o convívio harmonioso em sociedade.

Desta forma, repercutem positivamente na saúde pública, visto que o controle de doenças transmissíveis de animais domésticos para humanos é um dos resultados de políticas públicas, sendo necessário instituir ações preventivas para manter essa condição.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Relatora opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:693FD12D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/04/2021. Edição 6181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02190011/2021

Interessado (a) - Vereador Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021, "ALTERA O ART. 55 E 77 DO REGIMENTO INTERNO, DAS COMISSÕES PERMANENTES, ANEXANDO A COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE A TEMÁTICA DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem por finalidade promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, através de seguintes ações como:

I – Campanhas educativas para a comunidade com o objetivo de esclarecer, conscientizar, mobilizar as organizações da sociedade civil e o Poder Público nas questões sobre os Direitos e Deveres das Pessoas com TEA;

II – Promover e incentivar ações que tenham seus objetivos definidos nos propósitos dos Direitos Humanos, erradicação de preconceitos de qualquer natureza, principalmente os que atingem as pessoas com deficiência.

III – Divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e, pelo Poder Público Municipal e, suas intersectorialidades com a Iniciativa Privada.

IV – Propor discussões sobre o processo de inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA nas redes de ensino, inclusive de nível superior, públicas e privadas localizadas neste município.

V – Promover o intercâmbio de trocas de experiências junto às Universidades públicas e privadas, localizadas neste município, estimulando a pesquisa e produção científica, com o propósito de difundir a acessibilidade: atitudinal, física e de comunicação, que impedem o pleno desenvolvimento das Pessoas com TEA.

Art.4º - Compete às secretarias municipais de Educação – SEMED, Assistência Social – SEMAS e de Saúde – SMS, em cooperação com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, em conjunto ou individualmente, contribuir para viabilizar a infraestrutura



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fito instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista - TEA. Tendo em vista que no dia 2 de abril é celebrado anualmente o Dia Mundial de Conscientização do TEA (Autismo), criado pela Organização das Nações Unidas – ONU em dezembro de 2007, para a conscientização acerca dessa questão.

Dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge mais de 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e o comportamento.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, é de informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito à cidadania autista.

Para a execução desta política, o Poder Executivo, em cooperação com associações da sociedade civil, particularmente através das secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e/ou de Educação, além de cursos e treinamentos para seus profissionais.

A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre esse transtorno.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 17/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:04070010

PROJETO DE LEI Nº:91/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº /2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que **“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende a nobre Vereadora que seja instituído e passe a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Examinando a matéria, verifico que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, porém, quero destacar que a proposição em análise no seu art. 4º viola a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal ao determinar competências às Secretarias Municipais, conforme disciplina o art. 32 § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, que reproduzo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I...

II...

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

III - VOTO

Portanto, VOTO pelo prosseguimento normal da proposição com a emenda substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 91/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 91/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Barbosa
[Signature]
[Signature]

[Signature]



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04070010/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04070010/2021.****PROJETO DE LEI Nº 091/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 91/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende a nobre Vereadora que seja instituído e passe a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Examinando a matéria, verifico que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, porém, quero destacar que a proposição em análise no seu art. 4º viola a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal ao determinar competências às Secretarias Municipais, conforme disciplina o art. 32 § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, que reproduzo abaixo:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador; à

Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de

Lei que:

I...

II...

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

III – VOTO

Portanto, VOTO pelo prosseguimento normal da proposição com a emenda substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 91/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DC3A0B16

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE